



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

42ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT PAUTA DO DIA 16/12/2024

PEQUENO EXPEDIENTE

- Abertura da Sessão;
- Leitura da Ata da Sessão anterior;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações.

GRANDE EXPEDIENTE

- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Lei nº 033/2024

*Alterado pela Emenda
Substitutiva nº 029/2024*

Autoria do vereador Mário Sugizaki

Promove alteração na Lei nº 1531/2011, de 30 de agosto de 2011.
3ª e última votação

**Projeto de Resolução
nº 011/2024**

Autoria da Mesa Diretora

Promove alterações na Resolução nº 006/2023, de 24 de outubro de 2023.
2ª votação

Projeto de Lei nº 070/2024
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 8.537.582,10 (oito milhões e quinhentos e trinta e sete mil e quinhentos e oitenta e dois reais e dez centavos), e dá outras providências.
1ª e única votação

Parecer nº 248/2024

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 070/2024, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 042/2024

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 070/2024, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 071/2024
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Altera a Lei nº 3241/2023, de 05 de setembro de 2023, e dá outras providências.
1ª e única votação



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

2

Parecer n° 249/2024

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei n° 071/2024, de autoria do Poder Executivo.

Parecer n° 026/2024

Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 071/2024, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei n° 072/2024
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Altera a Lei n° 3064/2022, de 25 de abril de 2022, e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer n° 250/2024

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei n° 072/2024, de autoria do Poder Executivo.

Parecer n° 043/2024

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 072/2024, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei n° 073/2024
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Permite o uso do Estádio Municipal Massami Uriu pelas equipes *SINOP FUTEBOL CLUBE* e *SPORT SINOP*, no decorrer de 2025 e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer n° 251/2024

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei n° 073/2024, de autoria do Poder Executivo.

Parecer n° 027/2024

Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 073/2024, de autoria do Poder Executivo.

Parecer n° 022/2024

Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 073/2024, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei n° 074/2024
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Município de Sinop a receber imóvel em doação para compor o sistema viário municipal, com adiantamento de área verde, e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer n° 252/2024

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei n° 074/2024, de autoria do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

3

Parecer n° 028/2024

Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 074/2024, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei n° 075/2024
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Transporte (FMT), junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer n° 253/2024

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei n° 075/2024, de autoria do Poder Executivo.

Parecer n° 044/2024

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 075/2024, de autoria do Poder Executivo.

Parecer n° 029/2024

Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 075/2024, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei n° 016/2023

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar e implantar o Centro de Atendimento Pediátrico no Município de Sinop, e dá outras providências.

1ª votação

Parecer n° 046/2023

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei n° 016/2023, de autoria do vereador Adenilson Rocha.

Parecer n° 007/2023

Autoria da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 016/2023, de autoria do vereador Adenilson Rocha.

Projeto de Lei n° 039/2024

Autoria do vereador Mário Sugizaki

Institui a campanha "Domingo na Praça" no Município de Sinop, e dá outras providências.

1ª votação

Parecer n° 163/2024

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei n° 039/2024, de autoria do vereador Mário Sugizaki.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer nº 014/2024

Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 039/2024, de autoria do vereador Mário Sugizaki.

Projeto de Lei nº 040/2024

Autoria do vereador Mário Sugizaki

Institui a Campanha de Apoio e Incentivo à Mulher no Esporte, e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 164/2024

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 040/2024, de autoria do vereador Mário Sugizaki.

Parecer nº 015/2024

Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 040/2024, de autoria do vereador Mário Sugizaki.

Projeto de Lei nº 061/2024

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Autoriza o município de Sinop a instituir o Programa “Belas Informadas Contra a Violência Doméstica e Familiar”, com a capacitação de profissionais da área de beleza e estética para que se qualifiquem como agentes multiplicadores de informação contra a violência doméstica e familiar, e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 256/2024

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 061/2024, de autoria do vereador Ademir Debortoli.

Projeto de Lei nº 062/2024

Autoria do vereador Professor Hedvaldo Costa e vereadores

Estabelece a prioridade no atendimento aos pacientes em tratamento oncológico em pontos comerciais, de serviços, a agências bancárias, bem como nos órgãos públicos de Sinop, e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 255/2024

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 062/2024, de autoria do vereador Professor Hedvaldo Costa e vereadores.

Parecer nº 011/2024

Autoria da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 062/2024, de autoria do vereador Professor Hedvaldo Costa e vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

5

Projeto de Lei nº 063/2024

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Dá nome de Walentim Sevignani à atual Rua Principal, situada no Bairro de Chácaras Maria Carolina II, e dá outras providências.
1ª votação

Parecer nº 254/2024

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 063/2024, de autoria do vereador Dilmair Callegaro.

Parecer nº 030/2024

Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 063/2024, de autoria do vereador Dilmair Callegaro.

Moção de Aplauso
nº 129/2024

Autoria do vereador Célio Garcia e vereadores

Encaminham Moção de Aplauso à Equipe do Projeto Filho Pródigo da Segunda Igreja Presbiteriana Renovada de Sinop, em reconhecimento ao trabalho social desenvolvido em nossa cidade.

Moção de Aplauso
nº 130/2024

Autoria do vereador Célio Garcia e vereadores

Encaminham Moção de Aplauso à Equipe de Comunicação da Prefeitura Municipal, pelo excelente trabalho desenvolvido na disseminação de informações, promoção das ações da administração pública, e no estreitamento do relacionamento entre gestão municipal e a população sinopense.

Moção de Aplauso
nº 131/2024

Autoria do vereador Paulinho Abreu

Encaminha Moção de Aplauso ao Serviço de Acolhimento Familiar em Família Acolhedora de Sinop, pelo notável trabalho realizado em prol das crianças e adolescentes do Município.

Indicação nº 757/2024

Autoria do vereador Elbio Volkweis

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Valdir Sartorelo - Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade da realização de blitz educativa pela Guarda Civil Municipal.

Indicação nº 758/2024

Autoria do vereador Juventino Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Valdir Sartorelo - Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade da implantação de sinalização vertical e horizontal, e pintura de meio-fio, na Avenida das Embaúbas, entre a Avenida dos Ingás e Avenida dos Ipês.

Indicação nº 759/2024

Autoria do vereador Juventino Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de cascalhamento e patrolamento das Ruas 1 e 2, no Bairro Nossa Senhora de Fátima.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP⁶

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 760/2024

Autoria do vereador Celsinho do Sopão

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Jorge Müller - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e ao Sr. Luiz Henrique Magnani - Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, a necessidade de regularizar o estacionamento localizado ao lado da EMEI Elizete Dallabrida.

Indicação nº 761/2024

Autoria do vereador Celsinho do Sopão

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar operação tapa buraco nas ruas e avenidas do Bairro Jardim Viena.

Indicação nº 762/2024

Autoria da vereadora Professora Graciele

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da instalação e manutenção de rampas de acesso para cadeirantes na Praça Dias Gomes (cruzamento entre a Avenida das Itaúbas com a Avenida das Palmeiras).

Indicação nº 763/2024

Autoria da vereadora Professora Graciele

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de consertar e nivelar o asfalto da Rua dos Açais, no Bairro Jardim Imperial.

Indicação nº 764/2024

Autoria do vereador Luís Paulo da Gleba

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de recuperação da malha asfáltica da Rua dos Cajueiros.

Indicação nº 765/2024

Autoria do vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de manutenção na iluminação pública com troca de lâmpadas na Rua Carlos Eduardo, no Bairro Jardim São Paulo.

Indicação nº 766/2024

Autoria do vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Deputado Federal, a necessidade de viabilizar recursos através de emenda parlamentar para aquisição de um veículo para transporte de pacientes gestantes em Sinop.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

7

Indicação nº 767/2024

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Gabriel Vasconcelos de Abreu - Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a necessidade de instalar bebedouros ao longo de pistas de caminhada, ciclovias e academias públicas no Município de Sinop.

Indicação nº 768/2024

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Valdir Sartorelo - Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de revitalizar a sinalização horizontal e vertical dos bairros Jardim Paraíso I e II.

Indicação nº 769/2024

Autoria do vereador Paulinho Abreu

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, a necessidade de implantar o "Programa Municipal de Cuidado da Saúde dos Pés e Membros Inferiores" na Rede Municipal de Saúde.

- Palavra aos vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 13 de dezembro de 2024


Paulinho Abreu
Presidente


Toninho Bernardes
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 21 JUN 2024 <i>[Assinatura]</i> ASSINATURA</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>039</u> / <u>2024</u></p>
---	--	------------------------------------

Autor: **VEREADOR MÁRIO SUGIZAKI**

Promove alteração na Lei nº 1.531, de 30 de agosto de 2011, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal, aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Modifica o inciso I, do art. 3º, da Lei nº 1.531, de 30 de agosto de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. (...)

I - de 12 (doze) meses nos casos dos incisos I, II, III e VII do art. 2º, admitida uma única prorrogação por idêntico período;

(...)”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sinop
**Aprovado em 1ª Votação
A Sessão Ordinária**

021/21/2024

[Assinatura]
Ver. Toninho Bernardes
1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

MARIO MATEUS SUGIZAKI:1
6502014860
MÁRIO SUGIZAKI
VEREADOR – PODE

Assinado digitalmente por MARIO MATEUS SUGIZAKI:16502014860
NO: CNBR, CNICP-Brazil, OLU
Votou Conferencia, OLU=2109187000161
OLU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OLU=RFB e CPF A1, OLU (sem traços), CN=MARIO MATEUS SUGIZAKI:16502014860
Razão: E-160 e autor desde documento
Localização:
Data: 2024.06.21 09:45:47-0407
Formato: PDF Reader Versão: 2023.2.0

Câmara Municipal de Sinop,
**Aprovado em 2ª Votação
A Sessão Ordinária**

09/21/2024

[Assinatura]
Ver. Toninho Bernardes
1º SECRETÁRIO

com alteração da Emenda Substitutiva n:029/2024

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em 21/06/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>033</u> / <u>2024</u>
---	-----------------------------

Autor: VEREADOR MÁRIO SUGIZAKI

JUSTIFICATIVA

A presente justificativa visa explicar e fundamentar a proposta de alteração do inciso I, do art. 3º da Lei Municipal 1.531/2011, com o intuito de modificar a limitação da contratação por tempo determinado, estendendo o prazo máximo de 06 meses para 12 meses nos casos de emergência ou calamidade pública; combate a surtos epidêmicos; realização de campanhas de saúde pública de caráter eventual e temporário; e desempenho das funções previstas para o cargo efetivo vago, desde que não haja candidatos aprovados em concurso público válido ou servidores em disponibilidade aptos a ocupar o cargo vago.

A ampliação do prazo para contratação por tempo determinado se faz necessária diante de situações excepcionais que demandam uma atuação mais prolongada do Poder Público. Emergências, calamidades públicas e surtos epidêmicos frequentemente exigem a execução de ações e serviços por um período superior a 06 meses, tornando imperativa a adaptação da legislação para uma maior flexibilidade temporal.

O combate a surtos epidêmicos e a realização de campanhas de saúde pública demandam esforços contínuos para assegurar a proteção da população. Um prazo mais extenso para contratação temporária permitirá a implementação de medidas eficazes e a resposta adequada a tais desafios, garantindo uma atuação governamental mais eficiente e eficaz.

Além disso, a extensão do período de contratação temporária até 12 meses, especificamente para o desempenho de funções previstas para cargos efetivos vagos, visa otimizar a gestão de recursos humanos. Essa medida é crucial quando não há candidatos aprovados em concurso público válido ou servidores em disponibilidade aptos a ocupar o cargo vago, evitando lacunas nos serviços públicos e garantindo a continuidade das atividades essenciais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>033 / 2024</u>
---	----------------------

Autor: VEREADOR MÁRIO SUGIZAKI

Salienta-se que a proposta de alteração é pautada na observância dos princípios da legalidade e transparência, visando proporcionar uma atuação estatal mais efetiva sem comprometer a integridade das normas vigentes. A modificação proposta visa assegurar que a contratação por tempo determinado seja realizada de forma justificada e criteriosa, respeitando os interesses públicos e a legislação pertinente.

Convém destacar que o presente projeto fora indicado ao Executivo por intermédio da Indicação n.º 19/2024, sendo que, por intermédio dos ofícios n.º 179/2024 e n.º 0182/GAB/2024, a Secretaria de Administração e a Secretaria de Saúde, manifestaram-se favoráveis ao Projeto.

Portanto, considerando os argumentos expostos, a presente proposta busca equacionar as demandas emergenciais e a eficiência na prestação de serviços públicos, promovendo ajustes necessários para adequar a legislação municipal às realidades e desafios enfrentados pela administração pública local.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

MÁRIO
MATEUS
SUGIZAKI: 1
6502014860

Assinado digitalmente por MÁRIO
MATEUS SUGIZAKI:16502014860
NO: C4B5E, CN=ICP-Brasil, OU=VideocConferencia, OU=23109187000161, OU=Secretaria de
Recursos Humanos do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=MÁRIO MATEUS
SUGIZAKI:16502014860
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localizador:
Data: 2024.06.21 08:46:04-04'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

VEREADOR
MÁRIO SUGIZAKI



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>Substitutiva</i>	Nº <u>029/2024</u>
---	--------------------

Autor: Vereador Célio Garcia



Substitui o art. 1º do Projeto de Lei Nº 033/2024, de autoria do Vereador Mário Sugizaki.

Fundamentado pelo dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, substitua-se o art. 1º do Projeto de Lei nº 033/2024, de autoria do Vereador Mário Sugizaki, pelo que segue abaixo:

Art. 1º – Modifica o inciso I, do art. 3º, da Lei Nº 1.531 de 30 de agosto de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. (...)

I – de 06 (seis) até 12 (doze) meses nos casos dos incisos I, II, III e IV do art. 2º, admitida uma única prorrogação por idêntico período: (...).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,

Célio Garcia.
Vereador – MDB.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop

Aprovado em 1ª Votação

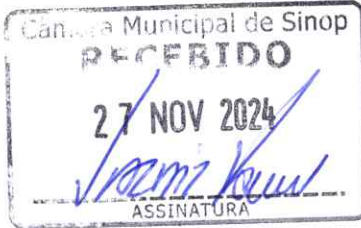
A Sessão Ordinária

09 / 12 / 2024

Ver. Toninho Bernardes

1º SECRETÁRIO

Nº 011 / 2024



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- indicação
- Moção
- Emenda

Autor: MESA DIRETORA

Promove alterações na Resolução nº 006/2023, de 24 de outubro de 2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 27 da Resolução nº 006/2023, de 24 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. Compete à Diretoria de Compras e Licitações:

I - dirigir, organizar e controlar as atividades administrativas do Departamento de Compras e Licitações e do Setor de Compras;

II - propor melhorias e dar sugestões relacionadas com a orientação e funcionamento das unidades de que trata o inciso I deste artigo;

III - pesquisar e fazer cumprir a legislação pertinente bem como os atos normativos da Mesa Diretora correlacionados às unidades subordinadas;

IV - realizar atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de compras e licitações;

V - examinar e revisar os processos realizados nas unidades afins;

VI - exercer outras atividades correlatas.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 02/12/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>011</u> / <u>2024</u>
--	-----------------------------

Autor: MESA DIRETORA

MENSAGEM AO PROJETO

Senhores vereadores,

A Resolução nº 006/2023, promulgada em 24 de outubro de 2023, organiza a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sinop e, em seu art. 27, define as atribuições da Diretoria de Compras e Licitações. No entanto, verifica-se que as atribuições listadas no art. 28 para o Departamento de Compras e Licitações encontram-se repetidas no art. 27.

A referida norma revogou a Resolução 003/2013, alterada pela Resolução nº 012/2019, que já estabelecia as atribuições da Diretoria de Compras e Licitações no art. 22-A. Assim, este projeto visa corrigir erro material e atualizar as competências da Diretoria de Compras e Licitações na Resolução nº 006/2023, competências estas que a atual diretoria já vem exercendo.


Diante disso, contamos com o apoio dos demais pares para a aprovação do projeto que apresentamos para análise.


Paulinho Abreu
Presidente


Toninho Bernardes
1º Secretário


Ademir Debortoli
1º Vice-Presidente


Juventino Silva
2º Vice-Presidente


Célio Garcia
2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 070/2024

DATA: 03 de dezembro de 2024

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 8.537.582,10 (oito milhões e quinhentos e trinta e sete mil e quinhentos e oitenta e dois reais e dez centavos), e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 8.537.582,10 (oito milhões e quinhentos e trinta e sete mil e quinhentos e oitenta e dois reais e dez centavos), nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para reforço de dotação consignada no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei Municipal nº 3276/2023 de 11 de dezembro de 2023, conforme segue:

02	GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO		
02.005	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR		
02.005.04.122.0004.2013	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROCON		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
15000000000	Recurso livre	R\$	96.200,00
	(noventa e seis mil e duzentos reais)		
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO		
03.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO		
03.001.04.122.0010.2029	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
15000000000	Recurso livre	R\$	268.000,00
	(duzentos e sessenta e oito mil reais)		
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO		
04.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO		
04.001.04.122.0008.2026	APORTE- COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL		
3.3.91.00.00.00	Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
15000000000	Recurso livre	R\$	1.547.063,02
	(um milhão e quinhentos e quarenta e sete mil e sessenta e três reais e dois centavos)		
04.001.04.123.0008.2025	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SFO		
3.1.90.00.00.00	Aplicacoes diretas		
15000000000	Recurso livre	R\$	205.000,00

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em 09/12/2024

Encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização
Em 09/12/2024

	(duzentos e cinco mil reais)	
04.001.28.843.0000.0002	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	
3.2.90.00.00.00	Aplicações diretas	
15000000000	Recurso livre	R\$ 800.000,00
	(oitocentos mil reais)	
4.6.90.00.00.00	Aplicação direta	
15000000000	Recurso livre	R\$ 800.000,00
	(oitocentos mil reais)	
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
07.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
07.001.04.122.0011.2116	ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas	
15000000000	Recurso livre	R\$ 340.000,00
	(trezentos e quarenta mil reais)	
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
10.001	FAMUS - FUNDO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SINO	
10.001.18.122.0030.2113	MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SDS	
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas	
15000000000	Recurso livre	R\$ 130.200,00
	(cento e trinta mil e duzentos reais)	
10.001.18.541.0030.1045	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	
4.4.90.00.00.00	Aplicacoes diretas	
15000000000	Recurso livre	R\$ 76.531,47
	(setenta e seis mil e quinhentos e trinta e um reais e quarenta e sete centavos)	
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
12.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
12.001.08.122.0019.2065	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas	
15000000000	Recurso livre	R\$ 55.000,00
	(cinquenta e cinco mil reais)	
12.001.08.122.0019.2070	MANUTENÇÃO DA SASTH	
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas	
15000000000	Recurso livre	R\$ 330.000,00
	(trezentos e trinta mil reais)	
12.001.08.244.0016.2057	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS DA REDE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB	
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas	
15000000000	Recurso livre	R\$ 173.000,00
	(cento e setenta e tres mil reais)	
12.001.08.244.0016.2059	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS DA REDE PROTEÇÃO SOCIAL MÉDIA COMPLEXIDADE, PAEFI, MSE	
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas	
15000000000	Recurso livre	R\$ 169.000,00
	(cento e sessenta e nove mil reais)	

3.1.91.00.00.00	Aplicação direta decorrente de operação entre órgão, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal	
15000000000	Recurso livre (dez mil reais)	R\$ 10.000,00
12.001.08.244.0016.2060	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS DA REDE PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDA	
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas	
15000000000	Recurso livre (cem mil reais)	R\$ 100.000,00
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
13.001	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
13.001.22.122.0022.2078	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA - SEDEC	
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas	
15000000000	Recurso livre (duzentos e sessenta mil reais)	R\$ 260.000,00
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
14.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
14.001.10.122.0026.2093	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas	
15001002000	Saúde - mínimo 15% (duzentos mil reais)	R\$ 200.000,00
14.001.10.301.0028.2104	MANTER, AMPLIAR E REESTRUTURAR OS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE - APS	
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas	
15001002000	Saúde - mínimo 15% (um milhão e cento e vinte e cinco mil reais)	R\$ 1.125.000,00
3.1.91.00.00.00	Aplicação direta decorrente de operação entre órgão, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal	
15001002000	Saúde - mínimo 15% (cento e oitenta mil reais)	R\$ 180.000,00
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas	
25000000750	Emendas parlamentares municipais (quatro mil e seiscentos e trinta e um reais)	R\$ 4.631,00
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas	
25000000750	Emendas parlamentares municipais (cento e vinte e oito mil e novecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos)	R\$ 128.949,60
14.001.10.301.0028.2106	MANTER, AMPLIAR E REESTRUTURAR AS AÇÕES EM SAÚDE BUCAL	
3.1.91.00.00.00	Aplicação direta decorrente de operação entre órgão, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal	
15001002000	Saúde - mínimo 15% (dez mil reais)	R\$ 10.000,00
14.001.10.302.0027.2097	MANUTENÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO - CER	
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas	

15001002000	Saúde - mínimo 15% (cinquenta mil reais)	R\$ 50.000,00
14.001.10.302.0027.2098	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA MULHER - CRASM	
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas	
25000000750	Emendas parlamentares municipais	R\$ 6.291,98 (seis mil e duzentos e noventa e um reais e noventa e oito centavos)
14.001.10.302.0027.2101	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA REGIONAL EM SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST	
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas	
15001002000	Saúde - mínimo 15%	R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)
3.1.91.00.00.00	Aplicação direta decorrente de operação entre órgão, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal	
15001002000	Saúde - mínimo 15%	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
14.001.10.303.0024.2085	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA	
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas	
25000000750	Emendas parlamentares municipais	R\$ 30.215,03 (trinta mil e duzentos e quinze reais e tres centavos)
14.001.10.303.0024.2086	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas	
15001002000	Saúde - mínimo 15%	R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)
3.1.91.00.00.00	Aplicação direta decorrente de operação entre órgão, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal	
15001002000	Saúde - mínimo 15%	R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)
14.001.10.305.0025.2088	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO - SAE	
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas	
15001002000	Saúde - mínimo 15%	R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)
14.001.10.305.0025.2089	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL	
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas	
15001002000	Saúde - mínimo 15%	R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)
3.1.91.00.00.00	Aplicação direta decorrente de operação entre órgão, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal	
15001002000	Saúde - mínimo 15%	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
17	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	
17.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	
17.001.04.122.0029.2110	AÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS	

3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas	
15000000000	Recurso livre	R\$ 339.000,00
	(trezentos e trinta e nove mil reais)	
3.1.91.00.00.00	Aplicação direta decorrente de operação entre órgão, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal	
15000000000	Recurso livre	R\$ 15.000,00
	(quinze mil reais)	
20	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	
20.001	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
20.001.13.122.0021.2131	AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA CULTURA	
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas	
15000000000	Recurso livre	R\$ 30.000,00
	(trinta mil reais)	
3.1.91.00.00.00	Aplicação direta decorrente de operação entre órgão, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal	
15000000000	Recurso livre	R\$ 8.000,00
	(oito mil reais)	
20.002.27.812.0015.2137	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES ESPORTIVAS	
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas	
15000000000	Recurso livre	R\$ 150.000,00
	(cento e cinquenta mil reais)	
21	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO	
21.001	PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO	
21.001.04.122.0007.2141	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PRODEURBS	
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas	
15000000000	Recurso livre	R\$ 156.000,00
	(cento e cinquenta e seis mil reais)	
3.1.91.00.00.00	Aplicação direta decorrente de operação entre órgão, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal	
15000000000	Recurso livre	R\$ 35.000,00
	(trinta e cinco mil reais)	
22	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
22.001	PROCURADORIA JURÍDICA	
22.01.03.091.0005.2145	ADMINISTRAÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA	
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas	
15000000000	Recurso livre	R\$ 301.000,00
	(trezentos e um mil reais)	
TOTAL		R\$ 8.537.582,10

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02	GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO
02.001	GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO
02.001.28.846.0000.0001	SENTENÇAS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS
3.1.90.00.00.00	Aplicacoes diretas
25000000000	Recurso livre R\$ 3.147.063,02 (três milhões e cento e quarenta e sete mil e sessenta e tres reais e dois centavos)
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
04.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
04.001.99.999.9999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA
9.9.99.00.00.00	Reserva contingência
15000000000	Recurso livre R\$ 2.747.930,97 (dois milhões e setecentos e quarenta e sete mil e novecentos e trinta reais e noventa e sete centavos)
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
10.001	FAMUS - FUNDO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SINOP
10.001.18.122.0030.2113	MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SDS
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas
15000000000	Recurso livre R\$ 76.531,47 (setenta e seis mil e quinhentos e trinta e um reais e quarenta e sete centavos)
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
12.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
12.001.08.122.0019.2070	MANUTENÇÃO DA SASTH
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas
15000000000	Recurso livre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
12.001.08.244.0016.1025	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas
15000000000	Recurso livre R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
12.001.08.244.0016.2055	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas
15000000000	Recurso livre R\$ 52.469,03 (cinquenta e dois mil e quatrocentos e sessenta e nove reais e tres centavos)
12.001.08.244.0016.2057	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS DA REDE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas
15000000000	Recurso livre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
12.001.08.244.0016.2059	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS DA REDE PROTEÇÃO SOCIAL MÉDIA COMPLEXIDADE, PAEFI, MSE
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas
15000000000	Recurso livre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
12.001.08.244.0016.2060	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS DA REDE PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas	
15000000000	Recurso livre	R\$ 50.000,00
	(cinquenta mil reais)	
12.001.11.333.0018.2064	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS DO TRABALHO - SINE	
3.3.90.00.00.00	Aplicacoes diretas	
15000000000	Recurso livre	R\$ 100.000,00
	(cem mil reais)	
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
14.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
14.001.10.122.0026.2093	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas	
15001002000	Saúde - mínimo 15%	R\$ 84.920,00
	(oitenta e quatro mil e novecentos e vinte reais)	
14.001.10.301.0028.2104	MANTER, AMPLIAR E REESTRUTURAR OS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE - APS	
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas	
15001002000	Saúde - minimo 15%	R\$ 52.671,10
	(cinquenta e dois mil e seiscentos e setenta e um reais e dez centavos)	
14.001.10.301.0028.2105	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CENTRO ESPECIALIZADO ODONTOLÓGICO - CEO	
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas	
15001002000	Saúde - mínimo 15%	R\$ 30.000,00
	(trinta mil reais)	
14.001.10.301.0028.2106	MANTER, AMPLIAR E REESTRUTURAR AS AÇÕES EM SAÚDE BUCAL	
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas	
15001002000	Saúde - mínimo 15%	R\$ 8.800,20
	(oito mil e oitocentos reais e vinte centavos)	
14.001.10.302.0027.2095	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS	
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas	
15001002000	Saúde - mínimo 15%	R\$ 50.000,00
	(cinquenta mil reais)	
14.001.10.302.0027.2096	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS - CEM	
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas	
15001002000	Saúde - mínimo 15%	R\$ 25.824,03
	(vinte e cinco mil e oitocentos e vinte e quatro reais e tres centavos)	
14.001.10.302.0027.2097	MANUTENÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO - CER	
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas	
15001002000	Saúde - mínimo 15%	R\$ 15.840,02
	(quinze mil e oitocentos e quarenta reais e dois centavos)	

14.001.10.302.0027.2098	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA MULHER - CRASM	
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas	
15001002000	Saúde - mínimo 15%	R\$ 34.460,00
	(trinta e quatro mil e quatrocentos e sessenta reais)	
14.001.10.302.0027.2099	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS - LAMAC	
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas	
15001002000	Saúde - mínimo 15%	R\$ 38.500,00
	(trinta e oito mil e quinhentos reais)	
14.001.10.302.0027.2100	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO MENINO JESUS - NOTURNO	
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas	
15001002000	Saúde - mínimo 15%	R\$ 140.000,00
	(cento e quarenta mil reais)	
14.001.10.302.0027.2101	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA REGIONAL EM SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST	
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas	
15001002000	Saúde - mínimo 15%	R\$ 4.353,63
	(quatro mil e trezentos e cinquenta e três reais e sessenta e três centavos)	
14.001.10.302.0027.2102	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas	
15001002000	Saúde - mínimo 15%	R\$ 372.358,06
	(trezentos e setenta e dois mil e trezentos e cinquenta e oito reais e seis centavos)	
14.001.10.302.0027.2103	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO - UCT	
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas	
15001002000	Saúde - mínimo 15%	R\$ 36.960,34
	(trinta e seis mil e novecentos e sessenta reais e trinta e quatro centavos)	
14.001.10.303.0024.2085	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA	
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas	
15001002000	Saúde - mínimo 15%	R\$ 283.500,00
	(duzentos e oitenta e três mil e quinhentos reais)	
14.001.10.303.0024.2086	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas	
15001002000	Saúde - mínimo 15%	R\$ 550.000,00
	(quinhentos e cinquenta mil reais)	
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas	
15001002000	Saúde - mínimo 15%	R\$ 23.753,00
	(vinte e três mil e setecentos e cinquenta e três reais)	
14.001.10.305.0025.2088	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO - SAE	
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas	
15001002000	Saúde - mínimo 15%	R\$ 6.170,01
	(seis mil e cento e setenta reais e um centavo)	
14.001.10.305.0025.2089	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL	

3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
15001002000	Saúde - mínimo 15% (noventa mil reais)	R\$	90.000,00
4.4.90.00.00.00	Aplicacoes diretas		
15001002000	Saúde - mínimo 15% (cento e vinte e cinco mil e trezentos e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos)	R\$	125.389,61
TOTAL			R\$ 8.367.494,49

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 03 de dezembro de 2024


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 070/2024

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com cumprimentos cordiais, embasada em predicamentos de Lei, encaminho para apreciação desta augusta Casa a matéria epigrafada que *“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 8.537.582,10 (oito milhões e quinhentos e trinta e sete mil e quinhentos e oitenta e dois reais e dez centavos), e dá outras providências.”*

Trata a matéria do pedido de autorização legislativa para abertura de crédito suplementar, nos termos do inciso I do Art. 41 da Lei Federal nº 4320/64, no valor R\$ 8.537.582,10 (oito milhões e quinhentos e trinta e sete mil e quinhentos e oitenta e dois reais e dez centavos), com o fito de suprir dotações já consignadas no orçamento vigente, a fim de assegurar à continuidade dos serviços públicos.

O referido crédito suplementar contempla as Secretarias Municipais de Finanças e Orçamento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Saúde. Sendo que na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento a suplementação atenderá o pagamento dos juros de instituições financeiras e aporte.

Na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a suplementação servirá para a regularização de fonte para pagamento do Caminhão Pipa. E na Secretaria Municipal de Saúde atenderá as emendas impositivas do ano de 2022, contabilizado em restos em 2023. Enquanto que nas demais Secretarias a suplementação cobrirá despesas com a folha de pagamento e patronais.

Como a abertura do crédito adicional suplementar depende da existência efetiva e da disponibilidade de recursos que não estejam comprometidos, no art. 2º do referido projeto, foram parcialmente anuladas dotações para fazer face ao aludido crédito.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


ROBERTO DÖRNER
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 248/2024

Ao: Projeto de Lei nº 070/2024, de autoria do Poder Executivo.

No dia 11 de dezembro de 2024, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 070/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 8.537.582,10 (oito milhões, quinhentos e trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e dois reais e dez centavos) e dá outras providências."**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao Projeto de Lei nº 070/2024, de autoria do Poder Executivo.


Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 11 de dezembro de 2024.


Moisés do Jd. do Ouro
Presidente


Celsinho do Sopão
Relator


Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 042/2024

Ao: Projeto de Lei nº 070/2024, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 11 de dezembro de 2024, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 070/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 8.537.582,10 (oito milhões, quinhentos e trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e dois reais e dez centavos) e dá outras providências."**

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao Projeto de Lei nº 070/2024, de autoria do Poder Executivo.


Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 11 de dezembro de 2024.


Moisés do Jd. do Ouro
Presidente


Luis Paulo da Gleba
Relator


Lucinei
Membro

PROJETO DE LEI Nº 071/2024

DATA: 03 de dezembro de 2024

SUMULA: Altera a Lei nº 3241/2023, de 05 de setembro de 2023, e dá outras providências.

**REGIME DE
URGÊNCIA**

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 3241/2023, de 05 de setembro de 2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e outorgar Cessão de Uso do imóvel público que especifica a REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE SINOP, e dá outras providências.

Art. 2º. O Art. 1º da Lei nº 3241/2023, passa a vigorar conforme segue:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar e desafetar o imóvel público denominado “Lote 17”, com área de 1.000,00 m² (mil metros quadrados), localizado na Quadra 13 do Bairro Jardim Belo Horizonte, Sinop/MT.

Parágrafo único. Os limites e as confrontações da área descrita no caput são os constantes do Memorial Descritivo anexo, parte integrante da presente Lei.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 03 de dezembro de 2024.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação

Em 09/12/2024

Encaminhado à Comissão Obras
Viação e Serviços Urbanos

Em 09/12/2024



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 071/2024

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submeto a elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa o projeto epigrafado que *“Altera a Lei nº 3241/2023, de 05 de setembro de 2023, e dá outras providências.”*

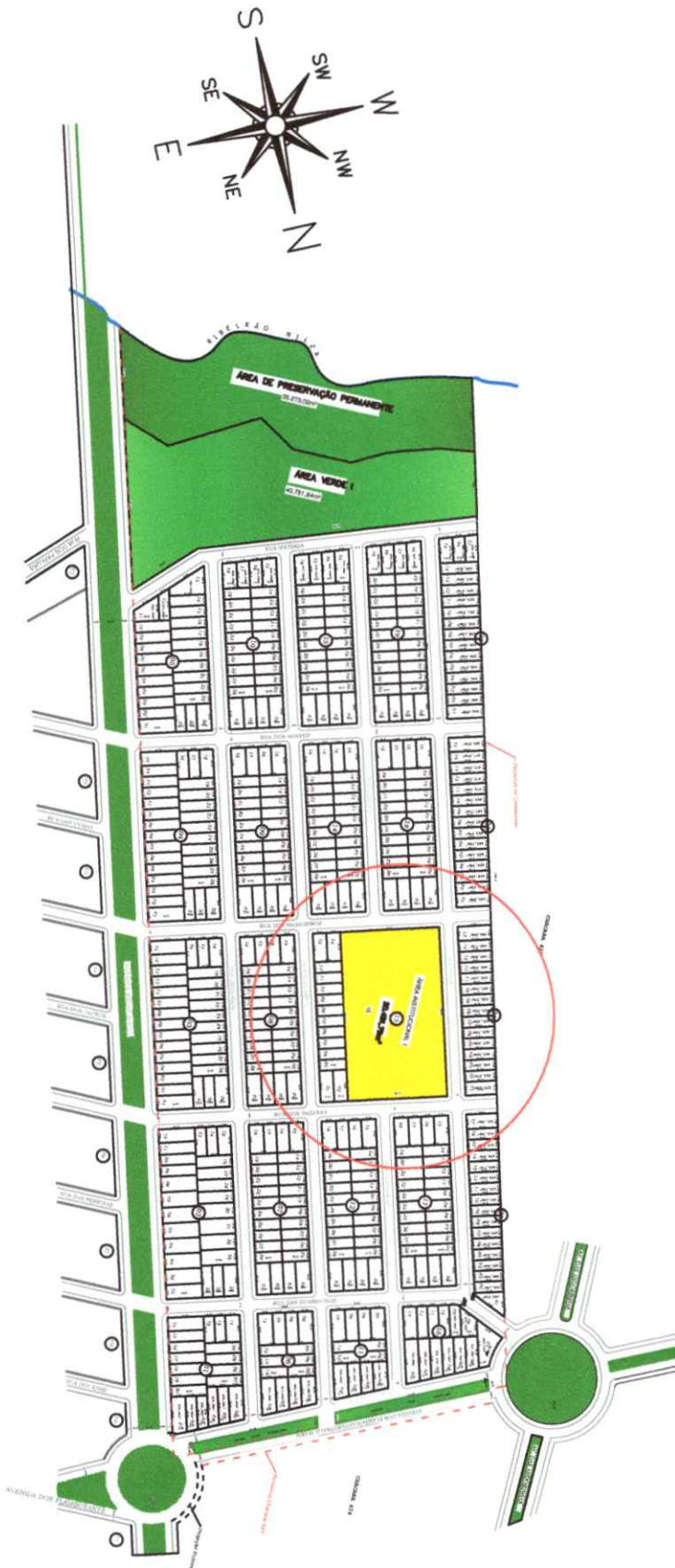
A matéria promove a alteração na Lei nº 3241/2023, de 05 de setembro de 2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar, desmembrar e outorgar Cessão de Uso do imóvel público que especifica a REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE SINOP, corrigindo erro material na descrição da área total cedida.


Vale ressaltar que a correção na dimensão da área cedida pela Lei nº 3241/2023 se faz necessário para prosseguir com a emissão do registro da área junto ao Cartório de Registro de Imóveis do Município de Sinop, para que assim a REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE SINOP possa dar início ao “Projeto Casa REFECSS – Salão de Eventos”, o objeto da referida cessão.

Em face do acima disposto, confiamos que a matéria possa receber a anuência dessa augusta Casa de Leis, requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



ASSUNTO: Localização lote 15 Área Institucional 1 no Loteamento Residencial Belo Horizonte I		S/Escala	Prefeito: Roberto Dörner
RESPONSÁVEL TÉCNICO: <i>Gislaine Fabris</i> Arquiteta e Urbanista CAU: 041747-5 Mat. 14899	PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA: Nov/2024	Vice-Prefeito: Dalton Martini
		Diretor: Luiz Henrique Magnani	




Memorial Descritivo
Origem

O Presente Memorial descritivo, refere-se a uma Área Urbana, denominada de "Lote 15" - Área Institucional 1" da Quadra 13, com Área de 19.481,79m².

Imóvel: "Lote 15 - Área Institucional 1- Quadra 13
 Área: 19.481,79m²
 Localização: Jardim Belo Horizonte - Sinop - MT
 Proprietário: Município de Sinop - MT

Limites e Confrontações

Inicia o presente caminhamento no Ponto 01, localizado junto ao vértice do alinhamento predial da Rua dos Sabarás e da linha de confrontação com o Lote 02 da mesma quadra, segue em linha reta, confrontando-se a Leste com os Lotes 02 na distância de 35,00m, com o Lote 03 na distância de 12,00m, com o Lote 04 na distância de 12,00m, com o Lote 05 na distância de 12,00m, com o Lote 06 na distância de 12,00m, com o Lote 07 na distância de 12,00m, com o Lote 08 na distância de 12,00m, com o Lote 09, na distância de 12,00m, com o Lote 10 na distância de 12,00m, com o Lote 11 na distância de 12,00m, com o Lote 12 na distância de 12,00m e com o Lote 14 na distância de 31,69m, sendo todos os Lotes acima referidos pertencentes a mesma quadra (Quadra 13), perfazendo-se uma distância total de 186,69m, até o Ponto 02 (P02), localizado junto ao vértice da linha de confrontação do lote 14 da mesma quadra, e o alinhamento predial da Rua dos Mamoeiros. Daí converge a direita com um ângulo interno de 90° e segue em linha reta, confrontando-se ao Sul, com o alinhamento predial da Rua dos Mamoeiros, na distância de 59,71m até o Ponto 03 (P03), localizado junto ao vértice do alinhamento predial da Rua dos Mamoeiros e a linha de confrontação com o Lote 16. Daí converge a direita com um ângulo interno de 90° e segue em linha reta, confrontando-se a Oeste com o Lote 16, na distância de 20,00m, até o Ponto 04, localizado junto ao vértice das linhas de confrontação com o Lote 16. Daí converge a esquerda, com um ângulo interno de 90° e segue confrontando-se ao Sul com o Lote 16, na distância de 50,00m, até o Ponto 05 (P05), localizado junto ao vértice da linha de confrontação com o Lote 16 e o alinhamento predial da Rua Araxá. Daí converge a direita com um ângulo interno de 90° e segue confrontando-se a Oeste com o alinhamento predial da Rua Araxá, na distância de 166,69m, até o Ponto 06 (P06), localizado junto ao vértice dos alinhamentos prediais da Rua Araxá e Rua dos Sabarás. Daí converge a direita com um ângulo interno de 90° e segue em linha reta, confrontando-se ao Norte com o alinhamento predial da Rua dos Sabarás, na distância de 109,71m, até o Ponto 01, fechando a poligonal deste caminhamento.

ASSUNTO: Memorial Descritivo do Lote 15 - Área Institucional 1 da Quadra 13 Jardim Belo Horizonte - Sinop - MT (Origem)		S/Escala	Diretor Luiz Henrique Magnani	Prefeito: Roberto Dornier Vice-Prefeito: Dalton Martini
RESPONSÁVEL TÉCNICO: <i>Gislaine Fabris</i> Arquiteta e Urbanista	PROPRIETÁRIO:	DATA: Nov/2024		
CAU: 041747-5 Mat. 14899				



Memorial Descritivo
Desmembramento

O Presente Memorial descritivo, refere-se a uma Área Urbana, denominada de "Lote 17", com área de 1000,00m², desmembrada de uma Área maior denominada de Lote 15 - Área Institucional 1" da Quadra 13, com Área de 19.481,79m², ambas localizadas no Jardim Belo Horizonte - Sinop - MT, de propriedade do Município de Sinop - MT, com os seguintes limites e confrontações:

Imóvel: "Lote 17" - Quadra 13
 Área: 1.000,00m²
 Localização: Jardim Belo Horizonte - Sinop - MT
 Proprietário: Município de Sinop - MT

Limites e Confrontações

- A Norte: Do Ponto 04A (P04A) ao Ponto 05A (P05A) confrontando-se com o Lote 15 (Remanescente) - Quadra 13 - Área Institucional 1, na distância de 50,00m.
- A Oeste: Do Ponto 05A (P05A) ao Ponto 05 (P05) confrontando-se com o alinhamento predial da Rua Araxá, na distância de 20,00m.
- A Sul: Do Ponto 05 (P05) ao Ponto 04 (P04), confrontando-se com o Lote 16, na distância de 50,00m
- A Leste: Do Ponto 04 (P04) ao Ponto 04A (P04A), confrontando-se com o Lote 15 (Remanescente) da Quadra 13 - Área Institucional 1, na distância de 20,00m

ASSUNTO: Memorial Descritivo do Lote 17 - Área Institucional 1 da Quadra 13 Jardim Belo Horizonte - Sinop - MT (Desmembrado)		S/Escala	Prefeito: Roberto Dörner
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Gislaine Fabris Arquiteta e Urbanista CAU: 041747-5 Mat. 14800		DATA: Nov/2024	Vice-Prefeito: Dalton Martini
PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT		DIRETOR: Luiz Henrique Magnani	



**Memorial Descritivo
Remanescente**

O Presente Memorial descritivo, refere-se a uma Área Urbana, denominada de "Lote 15" - Área Institucional 1" da Quadra 13, com Área de 18.481,79m².

Imóvel: "Lote 15 - Área Institucional 1- Quadra 13

Área: 18.481,79m²

Localização: Jardim Belo Horizonte - Sinop - MT

Proprietário: Município de Sinop - MT

Limites e Confrontações

Inicia o presente caminamento no Ponto 01, localizado junto ao vértice do alinhamento predial da Rua dos Sabarás e da linha de confrontação com com o Lote 02 da mesma quadra, segue em linha reta, confrontando-se a Leste com os Lotes 02 na distância de 35,00m, com o Lote 03 na distância de 12,00m, com o Lote 04 ns distância de 12,00m, com o Lote 05 na distância de 12,00m, com o Lote 06 na distância de 12,00m, com o Lote 07 na distância de 12,00m, com o Lote 08 na distância de 12,00m, com o Lote 09, na distância de 12,00m, com o Lote 10 na distância de 12,00m, com o Lote 11 na distância de 12,00m, com o Lote 12 na distância de 12,00m e com o Lote 14 na distância de 31,69m, sendo todos os Lotes acima referidos pertencentes a mesma quadra (Quadra 13), perfazendo-se uma distância total de 186,69m, até o Ponto 02 (P02), localizado junto ao vértice da linha de confrontação do lote 14 da mesma quadra, e o alinhamento predial da Rua dos Mamoeiros. Daí converge a direita com um ângulo interno de 90° e segue em linha reta, confrontando-se ao Sul, com o alinhamento predial da Rua dos Mamoeiros, na distância de 59,71 até o Ponto 03 (P03), localizado junto ao vértice do alinhamento predial da Rua dos Mamoeiros e a linha de confrontação com o Lote 16. Daí converge a direita com um ângulo interno de 90° e segue em linha reta, confrontando-se a Oeste com o Lote 16 da mesma Quadra, na distância de 20,00m com o Lote 17 (desmembrado), na distância de 20,00m, perfazendo um total de 40,00m, até o Ponto 04, localizado junto ao vértice das linhas de confrontação com o Lote 17 (desmembrado). Daí converge a esquerda, com um ângulo interno de 90° e segue confrontando-se ao Sul com o Lote 17 (desmembrado), na distância de 50,00m, até o Ponto 05A (P05A), localizado junto ao vértice da linha de confrontação com o Lote 17 (desmembrado) e o alinhamento predial da Rua Araxá. Daí converge a direita com um ângulo interno de 90° e segue confrontando-se a Oeste com o alinhamento predial da Rua Araxá, na distância de 146,69m, até o Ponto 06 (P06), localizado junto ao vértice dos alinhamentos prediais da Rua Araxá e Rua dos Sabarás. Daí converge a direita com um ângulo interno de 90° e segue em linha reta, confrontando-se ao Norte com o alinhamento predial da Rua dos Sabarás, na distância de 109,71m, até o Ponto 01, fechando a poligonal deste caminamento.

ASSUNTO: Memorial Descritivo do Lote 15 - Área Institucional 1 da Quadra 13 Jardim Belo Horizonte - Sinop - MT (Remanescente)		S/Escala	Prefeito: Roberto Dorner
RESPONSÁVEL TÉCNICO: <i>Gislaine Fabris</i> Arquiteta e Urbanista CAU 041747-5 Mat. 14899	PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA: Nov/2024	Vice-Prefeito: Dalton Martini





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 249/2024

Ao: Projeto de Lei nº 071/2024, de autoria do Poder Executivo.

No dia 11 de dezembro de 2024, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 071/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Altera a Lei nº 3241/2023, de 05 de setembro de 2023, e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao Projeto de Lei nº 071/2024, de autoria do Poder Executivo.


Voto do Presidente: Favorável


Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 11 de dezembro de 2024.


Moisés do Jd. do Ouro
Presidente


Celsinho do Sopão
Relator


Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 026/2024

Ao: Projeto de Lei nº 071/2024, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 11 de dezembro de 2024, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 071/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 3241/2023, de 05 de setembro de 2023, e dá outras providências."**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é **favorável** ao Projeto de Lei nº 071/2024, de autoria do Poder Executivo.


Voto do Presidente: Favorável


Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 11 de dezembro de 2024.


Celso do Sopão
Presidente


Moisés do Jd. do Ouro
Relator


Lucinei
Membro

PROJETO DE LEI Nº 072/2024

DATA: 03 de dezembro de 2024

SUMULA: Altera a Lei nº 3064/2022, de 25 de abril de 2022, e dá outras providências.

**REGIME DE
URGÊNCIA**

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 3064/2022, de 25 de abril de 2022, que *“Dispõe sobre a regularização de edificações implementadas em desacordo com a legislação específica e dá outras providências”*.

Art. 2º. O Parágrafo único do Art. 8º, da Lei nº 3064/2022, passa a vigorar conforme segue:

“Art. 8º. (...)

Parágrafo único. A Taxa Específica para Regularização poderá ser parcelada em até 18 (dezoito) vezes, não podendo cada parcela ser inferior a 50 (cinquenta) Unidades de Referência - UR`s.

Art. 3º. O Art. 15º da Lei nº 3064/2022, passa a vigorar conforme segue:

“Art. 15º. O prazo para protocolo do processo de regularização (documentação completa com taxas e Dams pagas) de que trata a presente Lei, será até o dia 01 de dezembro de 2025.”

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 03 de dezembro de 2024.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação

Em 09/12/2024

Encaminhado à Comissão de Finanças,
Orçamentos e Fiscalização

Em 09/12/2024



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 072/2024

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submeto a elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa o projeto epigrafado que “*Altera a Lei nº 3064/2022, de 25 de abril de 2022*”.

A matéria promove a alteração na Lei nº 3064/2022, de 25 de abril de 2022, que “*Dispõe sobre a regularização de edificações implementadas em desacordo com a legislação específica e dá outras providências*”.

Vale ressaltar que a alteração na Lei nº 3064/2022 se faz necessário pela grande procura das empresas para que haja tempo da organização da documentação necessária, solicitada no momento do protocolo, da regularização dos imóveis no Município de Sinop. Há a necessidade, também, de um parcelamento em maior número de vezes da taxa de regularização, facilitando assim uma maior adesão ao referido processo.

Em face do acima disposto, confiamos que a matéria possa receber a anuência dessa augusta Casa de Leis, requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 250/2024

Ao: Projeto de Lei nº 072/2024, de autoria do Poder Executivo.

No dia 11 de dezembro de 2024, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 072/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Altera a Lei nº 3064/2022, de 25 de abril de 2022, e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao Projeto de Lei nº 072/2024, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável


Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 11 de dezembro de 2024.


Moisés do Jd. do Ouro
Presidente


Celsinho do Sopão
Relator


Lucineide
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 043/2024

Ao: Projeto de Lei nº 072/2024, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 11 de dezembro de 2024, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 072/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 3064/2022, de 25 de abril de 2022, e dá outras providências."**

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao Projeto de Lei nº 072/2024, de autoria do Poder Executivo.

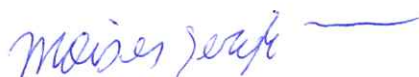
Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 11 de dezembro de 2024.


Moisés do Jd. do Ouro
Presidente


Luis Paulo da Gleba
Relator


Lucinei
Membro

PROJETO DE LEI Nº 073/2024

DATA: 03 de dezembro de 2024

SÚMULA: Permite o uso do Estádio Municipal Massami Uriu pelas equipes *SINOP FUTEBOL CLUBE* e *SPORT SINOP*, no decorrer de 2025 e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e, considerando as disposições do §3º do art. 117 da Lei Orgânica Municipal – LOM, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica permitido as equipes *SINOP FUTEBOL CLUBE* e *SPORT SINOP*, o direito de utilização do Estádio Municipal Massami Uriu – Gigante do Norte, no decorrer de 2025, encerrando-se na data de 20 de dezembro de 2025.

Art. 2º. O direito de que trata o artigo anterior será concedido para a participação dos seguintes eventos esportivos:

I – Campeonato Mato-grossense adulto masculino – 1ª e 2ª divisões;

II – Campeonato Mato-grossense - Sub 19 e Sub 20 masculino;

III – Campeonato Mato-grossense - Sub 17 masculino;

IV – Campeonato Mato-grossense - Sub 15 masculino;

V – Campeonato Mato-grossense - Sub 13 masculino;

VI – Campeonato Mato-grossense - Sub 11 masculino;

VII – Campeonato Mato-grossense - Sub 09 masculino;

VIII – Campeonato Mato-grossense - Sub 07 masculino;

IX – Campeonato Mato-grossense Adulto Feminino;

X – Copa FMF masculino (se houver classificação);

XI – Copa Master;

XII – Amistosos oficiais.

Art. 3º. Fica autorizado as equipes utilizar as coberturas dos bancos de reservas e o perímetro que circunda o campo de futebol para comercialização de espaços publicitários, reservando um espaço para a Prefeitura e outro para a Câmara Municipal de Sinop.

§1º. Fica expressamente proibida a utilização da parte interna e externa do muro que circunda o Estádio Municipal como espaço publicitário e/ou para colocação de faixas de qualquer natureza.

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em 09/12/2024

Encaminhado à Comissão Obras, Viação e Serviços Urbanos
Em 09/12/2024

Encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social
Em 09/12/2024



§2º. Fica vedada as equipes a veiculação de propaganda com cunho político de qualquer natureza, marcas de cigarros e bebidas alcoólicas.

Art. 4º. A venda de produtos dentro do Estádio nos dias de jogos oficiais é de inteira responsabilidade das equipes, respeitadas as normas de proteção e defesa do torcedor, estabelecidas pela Lei Federal nº 10.671/2003, de 15 de maio de 2003.

Art. 5º. É de exclusiva responsabilidade das equipes a limpeza do espaço após cada jogo, inclusive as arquibancadas e demais espaços internos e em caso de danos as estruturas físicas, a equipe deverá realizar as devidas manutenções. Estas manutenções deverão ocorrer com o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do final da partida.

Art. 6º. É de exclusiva responsabilidade das equipes total segurança dos torcedores e participantes no estádio antes, durante e após a realização das partidas.

Art. 7º. As equipes terão direito ao uso do espaço do estádio exclusivamente para jogos oficiais, em observância ao art. 2º desta Lei, e para a realização de 02 (dois) treinos semanais, sendo 1 (um) antes de cada jogo e 01 (um) programado, desde que oficializado e autorizado junto a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo com prazo de 05 (cinco) dias úteis, independentemente de quais categorias será utilizado.

§1º. Excetua-se desta concessão o período que compreende o dia 20 de agosto à 20 de setembro, devido as comemorações alusivas ao aniversário do município.

§2º. As equipes deverão apresentar programação prévia de uso do Estádio Gigante do Norte, junto a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis da data prevista.

Art. 8º. A permissão ou não de público e sua quantidade, durante a realização dos eventos esportivos previstos nesta Lei, ficará condicionada ao cumprimento dos protocolos sanitários, de saúde e de biossegurança vigentes, constantes em normativa estadual e/ou municipal, à época do evento.

Art. 9º. A utilização do estádio para fim diverso do mencionado na presente Lei, deverá ser precedida de autorização legislativa, sob pena de revogação da mesma.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 03 de dezembro de 2024.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 073/2024

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com base em premissas regimentais e legais, utilizo do presente expediente para encaminhar à apreciação dos nobres pares a matéria epigrafada que *“Permite o uso do Estádio Municipal Massami Uriu pelas equipes SINOP FUTEBOL CLUBE e SPORT SINOP, no decorrer de 2025 e dá outras providências.”*.

O projeto de lei em comento tem por finalidade permitir a utilização do Estádio Massami Uriu pelas equipes Sinop Futebol Clube e Sport Sinop no decorrer do exercício de 2025 para a realização de modalidades do esporte profissional, haja vista que as agremiações não possuem campo próprio.

Assim, encaminhamos a inclusa propositura para que as equipes possam utilizar as dependências do Gigante do Norte, cuja administração é de competência da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, durante a realização de eventos esportivos, seguindo os critérios estabelecidos pela Federação Mato-grossense de Futebol - FMF. Em contrapartida, delegamos à diretoria dos times a responsabilidade pela limpeza do espaço cedido, bem como pela segurança dos torcedores antes, durante e após a realização das partidas.

Por tratar-se de um bem público, de uso comum do povo, a utilização em comento deve obedecer aos trâmites dispostos na Lei Orgânica Municipal, em especial em seu art. 117 que assim dispõem:

“Art. 117. O uso por terceiros de bens públicos municipais poderá ser efetuado mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público exigir.

§1º (...).

§2º (...).

§3º. A permissão, que pode incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, mediante autorização legislativa”.

Assim, propomos a autorização do uso do Estádio Massami Uriu para que as equipes sinopenses possam participar dos Campeonatos 2025, oferecendo com isso condições para a realização das atividades esportivas e mantendo a qualidade de lazer oferecida aos munícipes em geral, sem prejuízo aos predicamentos legais.

Contando com o apoio dessa Edilidade na aprovação da matéria supra, ao tempo em que requeremos sua apreciação, em **regime de urgência**.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 251/2024

Ao: Projeto de Lei nº 073/2024, de autoria do Poder Executivo.

No dia 11 de dezembro de 2024, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 073/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Permite o uso do Estádio Municipal Massami Uriu pelas equipes SINOP FUTEBOL CLUB e SPORT SINOP, e dá outras providências.”**.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao Projeto de Lei nº 073/2024, de autoria do Poder Executivo.


Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 11 de dezembro de 2024.


Moisés do Jd. do Ouro
Presidente


Celsinho do Sopão
Relator


Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 027/2024

Ao: Projeto de Lei nº 073/2024, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 11 de dezembro de 2024, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 073/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Permite o uso do Estádio Municipal Massami Uriu pelas equipes SINOP FUTEBOL CLUB e SPORT SINOP, e dá outras providências."**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é **favorável** ao Projeto de Lei nº 073/2024, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

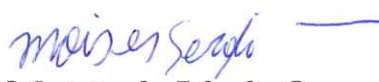
É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 11 de dezembro de 2024.


Celsinho do Sopão
Presidente


Moisés do Jd. do Ouro
Relator


Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,
DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 022/2024

Ao: Projeto de Lei nº 073/2024, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 11 de dezembro de 2024, os membros subscritores da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 073/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Permite o uso do Estádio Municipal Massami Uriu pelas equipes SINOP FUTEBOL CLUB e SPORT SINOP, e dá outras providências."**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao Projeto de Lei nº 073/2024, de autoria do Poder Executivo.

Voto da Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 11 de dezembro de 2024.


Professora Grazielle
Presidente


Celsinho do Sopão
Relator


Célio Garcia
Membro

PROJETO DE LEI Nº 074/2024

DATA: 04 de novembro de 2024

SÚMULA: Autoriza o Município de Sinop a receber imóvel em doação para compor o sistema viário municipal, com adiantamento de área verde, e dá outras providências.

**REGIME DE
URGÊNCIA**

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber o imóvel denominado de Lote 80-B, com área de 9.139,05 m² (nove mil, cento e trinta e nove metros quadrados e quinhentos centímetros quadrados) registrado sob matrícula número 121.123 no 1º Ofício Extrajudicial de Sinop, Estado do Mato Grosso.

Art. 2º. Fica o Município de Sinop autorizado a receber em doação sem encargos, o imóvel acima mencionado de TREVISOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ número 07.561.674/0001-04, com sede na Rua Atlântica, número 59, Sala 01, Residencial Ipanema, em Sinop, Estado do Mato Grosso, neste ato representada por seu Sócio Administrador Tiago Trevisol, brasileiro, solteiro, Empresário, portador da Carteira de Identidade RG número 1.554.154-1 SSP/MT e inscrito no CPF número xxx.xx9.861-xx, residente e domiciliado Avenida Bruno Martini, número 1900, Residencial Ipanema em Sinop, Estado do Mato Grosso, doravante denominada de DOADORA.

Art. 3º. A doação a ser realizada em favor do Município tem por objetivo a expansão do sistema viário, especificamente o Lote 80-B, com área de 9.139,05 m² (nove mil, cento e trinta e nove metros quadrados, e quinhentos centímetros quadrados), situado no Bairro Eunice, Gleba Celeste – 3ª Parte, registrado sob matrícula número 121.123 no 1º Ofício Extrajudicial de Sinop, Estado do Mato Grosso, para fins do prolongamento Avenida das Figueiras que dará acesso do Condomínio Lóris Residence Resort ao Residencial Paris, ao qual passará a integrar o domínio público dessa área:

I – A área de 6.968,03 m² será destinada ao Sistema Viário, incluídos 571,25 m² para ciclovia e 6.396,78 m² para as duas vias da Avenida das Figueiras, que poderão ser compensados e utilizados para futuros empreendimentos imobiliários da DOADORA.

II – A área de 2.171,02 m² será destinada à implantação Área Verde, que poderá ser compensada e utilizada para futuros empreendimentos imobiliários nos lotes limítrofes lote 80 (matrícula 121.124 do CRI de Sinop/MT) e lote 80-A (matrícula 121.122 do CRI de Sinop/MT), no momento da aprovação desses empreendimentos, conforme análise técnica prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 4º. O imóvel a ser doado possui a seguinte descrição:

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 09/12/2024

Encaminhado à Comissão Obras
Viação e Serviços Urbanos
Em 09/12/2024

I - Inicia-se a descrição deste perímetro no marco M-40, com as seguintes coordenadas (SGL); georreferenciado no Sistema Geodésico de Referência (SGR), SIRGAS2000, MC 57°WGr, (11°49'45,64486" S e 55°33'27,36875" W); deste segue confrontando com o Lote nº 80 com azimute: 109°08'37" e 228,50 metros, até o marco M-29 (11°49'48,08475" S e 55°33'20,23534" W); deste segue confrontando com a Avenida das Figueiras com azimute: 201°54'46" e 14,02 metros, até o marco M-30, (11°49'48,50802" S e 55°33'20,40820" W); deste segue confrontando com Área Verde-21 do Residencial Paris (Mat.: 43620) com azimute: 201°54'46" e 9,74 metros, até o marco M-31, (11°49'48,80211" S e 55°33'20,52831" W); deste segue confrontando com o Lote nº 79 e 80-MN (Mat.: 117170) com azimute: 201°54'46" e 16,29 metros, até o marco M-32 (11°49'49,29378" S e 55°33'20,72913" W); deste segue confrontando com o Lote nº 80-A com azimute: 289°08'37" e 228,45 metros, até o marco M-39 (11°49'46,85434" S e 55°33'27,86122" W); deste segue confrontando com a Avenida das Figueiras com azimute: 21°50'57" e 40,04 metros, até o marco M-40, início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono.

Art. 5º. A execução de toda a infraestrutura necessária para compor o sistema viário será executada às expensas da EXECUTORA empresa ALIANÇA SINOP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ número 48.812.821/0001-59, registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob NIRE número 51202177671, com sede da Avenida das Sibipirunas, número 2815, Sala 01, Setor Residencial Sul, em Sinop, Estado do Mato Grosso.

Art. 6º. A EXECUTORA se obriga, ainda, a cumprir todas as determinações contidas na Lei Complementar nº 141/2017, de 18 de abril de 2017, que conferiu nova redação ao inciso VII do art. 21 do Código de Parcelamento de Solo.

Art. 7º. Efetivada a doação do imóvel em favor do Município, este ficará afetado como bem de uso comum do povo.

Art. 8º. A formalização do negócio jurídico de doação de que trata esta Lei será realizada por escritura pública e as despesas correrão por conta da EXECUTORA.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 04 de novembro de 2024.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 074/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação dos nobres pares desta augusta Casa de Leis a proposta epigrafada que “*Autoriza o Município de Sinop a receber imóvel em doação para compor o sistema viário municipal, e dá outras providências.*”.

O projeto de lei em comento visa requerer autorização legislativa para o município receber em doação o imóvel com as seguintes descrições: *Inicia-se a descrição deste perímetro no marco M-40, com as seguintes coordenadas (SGL); georreferenciado no Sistema Geodésico de Referência (SGR), SIRGAS2000, MC 57°WGr, (11°49'45,64486" S e 55°33'27,36875" W); deste segue confrontando com o Lote nº 80 com azimute: 109°08'37" e 228,50 metros, até o marco M-29 (11°49'48,08475" S e 55°33'20,23534" W); deste segue confrontando com a Avenida das Figueiras com azimute: 201°54'46" e 14,02 metros, até o marco M-30, (11°49'48,50802" S e 55°33'20,40820" W); deste segue confrontando com Área Verde-21 do Residencial Paris (Mat.: 43620) com azimute: 201°54'46" e 9,74 metros, até o marco M-31, (11°49'48,80211" S e 55°33'20,52831" W); deste segue confrontando com o Lote nº 79 e 80-MN (Mat.: 117170) com azimute: 201°54'46" e 16,29 metros, até o marco M-32 (11°49'49,29378" S e 55°33'20,72913" W); deste segue confrontando com o Lote nº 80-A com azimute: 289°08'37" e 228,45 metros, até o marco M-39 (11°49'46,85434" S e 55°33'27,86122" W); deste segue confrontando com a Avenida das Figueiras com azimute: 21°50'57" e 40,04 metros, até o marco M-40, início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono, a qual irá complementar o domínio público e a malha viária urbana.*

A presente doação tem por objetivo a expansão do sistema viário, especificamente o imóvel denominado de **Lote 80-B**, com área de **9.139,05 m²** (nove mil, cento e trinta e nove metros quadrados, e quinhentos centímetros quadrados), situado no Bairro Eunice, Gleba Celeste – 3ª Parte, registrado sob matrícula número **121.123** no 1º Ofício Extrajudicial de Sinop, Estado do Mato Grosso, que após concluída a execução passará a integrar o domínio público e a malha viária urbana.

A área doada terá as seguintes especificações:

- a) A área de 6.968,03 m² serão destinados ao Sistema Viário, incluindo 571,25 m² para ciclovia e 6.396,78 m² para as duas vias da Avenida das Figueiras;
- b) A área de 2.171,02 m² serão destinados à implantação de Área Verde, que poderá ser compensada e utilizada para futuros empreendimentos imobiliários nos lotes lindeiros lote 80 (matrícula 121.124 do CRI de Sinop/MT) e lote 80A (matrícula 121122 do CRI de Sinop/MT) no momento da aprovação desses empreendimentos, conforme análise técnica prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.



A distribuição das áreas se fundamenta no caráter excepcional do caso, considerando a importância de compatibilizar as exigências urbanísticas e ambientais com o desenvolvimento da infraestrutura local e a viabilidade dos empreendimentos na região.

Todas as despesas decorrentes da execução de toda a infraestrutura necessária para compor o sistema viário da EXECUTORA empresa ALIANÇA SINOP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ número 48.812.821/0001-59, registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob NIRE número 51202177671, com sede da Avenida das Sibipirunas, número 2815, Sala 01, Setor Residencial Sul, em Sinop, Estado do Mato Grosso.

Justificada a matéria, contamos com a aprovação dos nobres pares, assim como sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL

Termo de compromisso de doação de bem imóvel, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Sinop, Trevisol Empreendimentos Imobiliários Ltda e Aliança Sinop Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ número 15.024.003/0001-32, com sede administrativa na Avenida das Embaúbas, número 1386, em Sinop, Estado do Mato Grosso, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Roberto Dorner**, doravante denominada **DONATÁRIA**, e de outro lado, **TREVISOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ número 07.561.674/0001-04, com sede na Rua Atlântica, número 26, Sala 01, Residencial Ipanema, em Sinop, Estado do Mato Grosso, neste ato representada por seu Sócio Administrador **Tiago Trevisol**, brasileiro, solteiro, Empresário, portador da Carteira de Identidade RG número 1.554.154-1 SSP/MT e inscrito no CPF número 005.589.861-02, residente e domiciliado Avenida Bruno Martini, número 1900, Residencial Ipanema em Sinop, Estado do Mato Grosso, doravante denominada **DOADORA**, comparecendo ainda **ALIANÇA SINOP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ número 48.812.821/0001-59, registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob NIRE número 51202177671, com sede da Avenida das Sibipirunas, número 2815, Sala 01, Setor Residencial Sul, em Sinop, Estado do Mato Grosso, neste ato representada por seu representante legal **João Roberto Viotto**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG número 4.252.442-5 SSPPR, e inscrito no CPF número 591.069.219-49, residente e domiciliado na Rodovia PR 561, no s/n, Km 01, Anexo Sitio Território da Águia, Zona Rural, CEP: 87721-899, cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, na qualidade de **EXECUTORA**; tem entre si justo e acordado o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL**, sujeitando-se a **DOADORA**, a **DONATÁRIA** e a **EXECUTORA**, às cláusulas e condições que seguem.,

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto o compromisso de **DOAÇÃO** à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**, do imóvel denominado de **Lote 80-B**, com área de **9.139,05 m²** (nove mil, cento e trinta e nove metros quadrados e quinhentos centímetros quadrados), situado no Bairro Eunice, Gleba Celeste - 3ª Parte, registrado sob matrícula número **121.123** no 1º Ofício Extrajudicial de Sinop, Estado do Mato Grosso, de propriedade da **DOADORA**.

A doação do bem imóvel, melhor descrito na *Cláusula Segunda*, é necessária para o prolongamento da Avenida das Figueiras, sendo este um acesso urbano a ser pavimentada sob este imóvel, destinada a integrar o sistema viário municipal, que interligará o empreendimento LÓRIS RESIDENCE RESORT ao RESIDENCIAL PARIS, no Município de Sinop.

A presente doação se dará nos moldes do Projeto Urbanístico de Prolongamento da Avenida das Figueiras, aprovado em 09 de janeiro de 2024 e posteriormente reaprovaado em 28 de novembro de 2024, pela PRODEURBS de Sinop/MT (anexo), sendo:

I - A área de **6.968,03 m²** será destinada ao Sistema Viário, incluídos neste 571,25 m² para ciclovia e 6.396,78 m² para as duas vias da Avenida das Figueiras, que poderão ser compensados e utilizados para futuros empreendimentos imobiliários da **DOADORA**.

II – A área de **2.171,02 m²** será destinada à implantação Área Verde, que poderá ser compensada e utilizada para futuros empreendimentos imobiliários nos lotes lindeiros lote 80 (matrícula 121.124 do CRI de Sinop/MT) e lote 80-A (matrícula 121.122 do CRI de Sinop/MT), no momento da aprovação desses empreendimentos, conforme Ofício nº 018/LA/2024 (anexo), datado de 28/11/2024, relativa a análise técnica prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Sinop/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO BEM

O bem a ser doado trata-se do imóvel denominado de **Lote 80-B**, com área de **9.139,05 m²** (nove mil, cento e trinta e nove metros quadrados e quinhentos centímetros quadrados), situado no Bairro Eunice, Gleba Celeste - 3ª Parte, registrado sob matrícula número **121.123** no 1º Ofício Extrajudicial de Sinop, Estado do Mato Grosso, possuindo a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no marco M-40, com as seguintes coordenadas (SGL); georreferenciado no Sistema Geodésico de Referência (SGR), SIRGAS2000, MC 57°WGr, (11º49'45,64486" S e 55º33'27,36875" W); deste segue confrontando com o Lote nº 80 com azimute: 109º08'37" e 228,50 metros, até o marco M-29 (11º49'48,08475" S e 55º33'20,23534" W); deste segue confrontando com a Avenida das Figueiras com azimute: 201º54'46" e 14,02 metros, até o marco M-30, (11º49'48,50802" S e 55º33'20,40820" W); deste segue confrontando com Área Verde-21 do Residencial Paris (Mat.: 43620) com azimute: 201º54'46" e 9,74 metros, até o marco M-31, (11º49'48,80211" S e 55º33'20,52831" W); deste segue confrontando com o Lote nº 79 e 80-MN (Mat.: 117170) com azimute: 201º54'46" e 16,29 metros, até o marco M-32 (11º49'49,29378" S e 55º33'20,72913" W); deste segue

confrontando com o Lote nº 80-A com azimute: 289º08'37" e 228,45 metros, até o marco M-39 (11º49'46,85434" S e 55º33'27,86122" W); deste segue confrontando com a Avenida das Figueiras com azimute: 21º50'57" e 40,04 metros, até o marco M-40, início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

A execução de toda a infraestrutura necessária para o prolongamento da Avenida das Figueiras, como também toda e qualquer outra obra necessária no bem imóvel a ser doado, para compor o sistema viário e área verde, será executada às expensas da **EXECUTORA**, ou seja, **a Aliança Sinop Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA**, que deverão estar cumpridas para a efetiva doação.

A **EXECUTORA** se obriga, ainda, a cumprir todas as determinações contidas na Lei Complementar nº 141/2017, de 18 de abril de 2017, que conferiu nova redação ao inciso VII do art. 21 do Código de Parcelamento de Solo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO

O bem imóvel a ser doado será exclusivamente destinado à afetação de arruamento, bem como antecipação de área verde, conforme objetivo de prolongamento e integração a malha viária urbana e atender às finalidades públicas previstas na legislação municipal aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DO DESIMPEDIMENTO

O bem imóvel de que trata este Termo de Compromisso de Doação será entregue livre e desembaraçado de qualquer ônus, com a execução das obras e infraestrutura necessária.

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA DO BEM

O bem imóvel objeto deste Termo de Compromisso de Doação, será transferido em caráter definitivo e irrevogável, incluindo posse, jus, direito e domínio à **DONATÁRIA**, através de escritura pública de doação, após a aprovação de lei municipal, sendo que as despesas correrão por conta da **EXECUTORA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACEITE

A **DOADORA** aceita doar e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP** aceita receber em doação o bem descrito na *Cláusula Segunda*, cumpridas e observadas as formalidades deste instrumento.

Sinop/MT, 29 de novembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

DONATÁRIA

Roberto Dorner

Prefeito Municipal

TIAGO

TREVISOL:00558

986102

Assinado de forma digital
por TIAGO
TREVISOL:00558986102
Dados: 2024.12.03 11:40:25
-04'00'

TREVISOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

DOADORA

Tiago Trevisol

Sócio Administrador

ALIANCA SINOP
EMPREENDIMENTOS
IMOBILIARIOS SPE
LT:48812821000159

Assinado de forma digital por
ALIANCA SINOP
EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
SPE LT:48812821000159
Dados: 2024.12.03 12:52:52 -03'00'

ALIANÇA SINOP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA

EXECUTORA

João Roberto Viotto

Administrador



Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 03/12/2024 13:07:19 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.17

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.0rc12

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: TERMO_DE_DOAÃ±ÃfO 03-12 assinado[1].pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

3d95d0d282241a0d0b37766d3dc472eaff14264d01f57a7278b13ffcdf9ab5b9

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 2

Quantidade de assinaturas ancoradas: 2

CN=TIAGO TREVISOL:***589861**, OU=presencial,
OU=18819852000170, OU=(EM BRANCO), OU=RFB
e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=TIAGO TREVISOL:***589861**, OU=presencial,
OU=18819852000170, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil,
C=BR

CPF: ***.589.861-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 03/12/2024 12:40:25 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=TIAGO TREVISOL:00558986102, OU=presencial, OU=18819852000170, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC DIGITALSIGN RFB G3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 27/11/2024 17:58:48 BRT

Aprovado até: 27/11/2027 17:58:48 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC DIGITALSIGN RFB G3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 26/07/2019 11:02:58 BRT

Aprovado até: 20/02/2029 11:02:58 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

CN=ALIANCA SINOP EMPREENDIMENTOS
IMOBILIARIOS SPE LT:48812821000159, OU=Certificado
PJ A1, OU=Videoconferencia, OU=29773922000113,
OU=AC SOLUTI Multipla v5, L=Sinop, ST=MT,
O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=ALIANCA SINOP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE
LT:48812821000159, OU=Certificado PJ A1, OU=Videoconferencia,
OU=29773922000113, OU=AC SOLUTI Multipla v5, L=Sinop,
ST=MT, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.069.219-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 03/12/2024 12:52:52 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=ALIANCA SINOP EMPREENDIMENTOS
IMOBILIARIOS SPE LT:48812821000159, OU=Certificado
PJ A1, OU=Videoconferencia, OU=29773922000113,
OU=AC SOLUTI Multipla v5, L=Sinop, ST=MT,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 19/01/2024 10:16:00 BRT

Aprovado até: 18/01/2025 10:16:00 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 05/02/2019 12:34:56 BRST

Aprovado até: 02/03/2029 08:58:59 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 29/06/2018 15:55:20 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:20 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

MATRÍCULA
121123FICHA
1

RUBRICA



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO DE SINOP - MATO GROSSO
 LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº	LIVRO	FICHA	CODIGO NACIONAL DE MATRÍCULA	RUBRICA
121123	02	1	065524.2.0121123-47	

DATA: 09.11.2023 - LOTE nº 80-B (oitenta-B), com área de **9.139,05m²** (nove mil, cento e trinta e nove metros quadrados e quinhentos centímetros quadrados), desmembrado de área maior, situado Bairro Eunice, Gleba Celeste - 3ª Parte, no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no marco M-40, com as seguintes coordenadas (SGL); georreferenciado no Sistema Geodésico de Referência (SGR), SIRGAS2000, MC 57°WGr; (11°49'45,64486" S e 55°33'27,36875" W); deste segue confrontando com Lote nº 80 com azimute: 109°08'37" e 228,50 metros, até o marco M-29 (11°49'48,08475" S e 55°33'20,23534" W); deste segue confrontando com a Avenida das Figueiras com azimute: 201°54'46" e 14,02 metros, até o marco M-30, (11°49'48,50802" S e 55°33'20,40820" W); deste segue confrontando com Área Verde-21 do Residencial Paris (Mat.: 43620) com azimute: 201°54'46" e 9,74 metros, até o marco M-31, (11°49'48,80211" S e 55°33'20,52831" W); deste segue confrontando com o Lote nº 79 e 80-MN (Mat.: 117170) com azimute: 201°54'46" e 16,29 metros, até o marco M-32, (11°49'49,29378" S e 55°33'20,72913" W); deste segue confrontando com Lote nº 80-A com azimute: 289°08'37" e 228,45 metros, até o marco M-39, (11°49'46,85434" S e 55°33'27,86122" W); deste segue confrontando com a Avenida das Figueiras com azimute: 21°50'57" e 40,04 metros, até o marco M-40, início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito.

INCRA nº 901.164.166.081-1 e NIRF nº 1.932.964-4.

PROPRIETÁRIA: TREVISOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.561.674/0001-04, com sede na Rua Atlântica, nº 59, Sala 01, Residencial Ipanema, Município de Sinop/MT.

NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 84.009 de 02.04.2019, do livro nº 02, deste Ofício. Protocolo nº 205.681 de 24.10.2023. O referido é verdade e dou fé.
 Mariana Cândido da Silva - Registradora Substituta. Emolumentos R\$ 90,50. Selo Digital nº BZH-63642.



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS - SINOP - MT

RUA DE NA GUARÁRUA, 116 - 53.015 - CEP: 15.100-000 - SINOP - MT - FONE: (55) 3361-1111 - WWW.CARTORIOREGISTRODEIMOVEIS.MT.GOV.BR

CERTIDÃO DIGITAL

CERTIFICO e dou fé que esta é a exata reprodução original da matrícula nº 121123 em formato digital, e tem valor de certidão. Sinop-MT, 10 de novembro de 2023, às 09:30:10.

Certidão assinada por: Aparecida Maria

Hartmann

Selo Digital: BZH 63691

Valor: R\$ 0,00

Confira a validade em: www.tjmt.jus.br/selos



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: V5T2L-CDS52-JY2GP-9R2RJ

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Aparecida Maria Hartmann (CPF 916.239.011-20)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/V5T2L-CDS52-JY2GP-9R2RJ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>



TOPOS – PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 12.488.394/0001-58.
RUA DAS AZALEIAS, 2100-B – SETOR COMERCIAL – SINOP/MT.
Fone: (66) 3515 6268 – (66) 99661-0934 – topsnp@gmail.com

MEMORIAL DESCRITIVO – DESMEMBRADA 02

ORIGEM:

Imóvel: LOTE nº 80

Bairro: EUNICE

Município: SINOP-MT

Proprietário: TREVISOL EMP. IMOB.
LTDA.

CNPJ: 07.561.674/0001-04

Área: 731.039,84 m²

DESMEMBRADA: 01

Imóvel: LOTE nº 80-A

Bairro: EUNICE

Município: SINOP-MT

Proprietário: TREVISOL EMP. IMOB.
LTDA.

CNPJ: 07.561.674/0001-04

Área: 314.589,77 m²

DESMEMBRADA: 02

Imóvel: LOTE nº 80-B

Bairro: EUNICE

Município: SINOP-MT

Proprietário: TREVISOL EMP. IMOB.
LTDA.

CNPJ: 07.561.674/0001-04

Área: 9.139,05 m²

REMANESCENTE:

Imóvel: LOTE nº 80

Bairro: EUNICE

Município: SINOP-MT

Proprietário: TREVISOL EMP. IMOB.
LTDA.

CNPJ: 07.561.674/0001-04

Área: 407.311,02 m²

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no marco **M-40**, com as seguintes coordenadas (SGL); georreferenciado no Sistema Geodésico de Referência (SGR), SIRGAS2000, MC 57°WGr; (11°49'45,64486" S e 55°33'27,36875" W); deste segue confrontando com LOTE nº 80 (REMANESCENTE) com azimute: 109°08'37" e 228,50 metros, até o marco **M-29** (11°49'48,08475" S e 55°33'20,23534" W); deste segue confrontando com a AVENIDA DAS FIGUEIRAS com azimute: 201°54'46" e 14,02 metros, até o marco **M-30**, (11°49'48,50802" S e 55°33'20,40820" W); deste segue confrontando com ÁREA VERDE-21 DO RESIDENCIAL PARIS (Mat.: 43620) com azimute: 201°54'46" e 9,74 metros, até o marco **M-31**, (11°49'48,80211" S e 55°33'20,52831" W); deste segue confrontando com o LOTE nº 79 e 80-MN (Mat.: 117170) com azimute: 201°54'46" e 16,29 metros, até o marco **M-32**, (11°49'49,29378" S e 55°33'20,72913" W); deste segue confrontando com LOTE nº 80-A (DESMEMBRADA 01) com azimute: 289°08'37" e 228,45 metros, até o marco **M-39**, (11°49'46,85434" S e 55°33'27,86122" W); deste segue



TOPOS – PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 12.488.394/0001-58.

RUA DAS AZALEIAS, 2100-B – SETOR COMERCIAL – SINOP/MT.

Fone: (66) 3515 6268 – (66) 99661-0934 – topsnp@gmail.com

confrontando com a **AVENIDA DAS FIGUEIRAS** com azimute: 21°50'57" e 40,04 metros, até o marco **M-40**, início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito.

Sinop, 18 de outubro de 2023.

Responsável Técnico:

MARCIO JOSE Assinado de forma digital
por MARCIO JOSE
FAGUNDES:84 FAGUNDES:84136448104
136448104 Dados: 2023.10.23
09:51:09 -04'00'

MÁRCIO JOSÉ FAGUNDES
Técnico em Agrimensura
CFT/MT 120384460-3



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 252/2024

Ao: Projeto de Lei nº 074/2024, de autoria do Poder Executivo.

No dia 11 de dezembro de 2024, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 074/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Município de Sinop a receber imóvel em doação para compor o sistema viário municipal, com adiantamento de área verde, e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao Projeto de Lei nº 074/2024, de autoria do Poder Executivo.


Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 11 de dezembro de 2024.


Moisés do Jd. do Ouro
Presidente


Celsinho do Sopão
Relator


Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 028/2024

Ao: Projeto de Lei nº 074/2024, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 11 de dezembro de 2024, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 074/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Município de Sinop a receber imóvel em doação para compor o sistema viário municipal, com adiantamento de área verde, e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é **favorável** ao Projeto de Lei nº 074/2024, de autoria do Poder Executivo.


Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 11 de dezembro de 2024.


Celsinho do Sopão
Presidente


Moisés do Jd. do Ouro
Relator


Lucinda
Membro

PROJETO DE LEI Nº 075/2024

DATA: 09 de dezembro de 2024

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Transportes (FMT), junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Transportes (FMT), vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, órgão da administração direta do Município de Sinop.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Transportes (FMT) tem por objetivo captar, gerenciar e destinar recursos financeiros ao planejamento, desenvolvimento, execução e manutenção de políticas de transporte e mobilidade urbana e rural, abrangendo:

I - manutenção e conservação das vias urbanas e rurais, incluindo pavimentação e drenagem;

II - planejamento e execução de obras de infraestrutura para mobilidade, como ciclovias, calçadas acessíveis, travessias seguras, dentre outras;

III - fiscalização e controle de obras de pavimentação, visando assegurar a qualidade e segurança das vias;

IV - outras ações que promovam a integração, segurança e sustentabilidade da mobilidade e do sistema viário.

Art. 3º. O FMT será gerido por um Conselho Gestor, instituído nos termos do regulamento desta lei, composto, pelo menos, pelo(a) Secretário(a) Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ao qual compete a Presidência, bem como pelo(a) Secretário(a) Municipal de Finanças e Orçamento, admitida, neste caso, a indicação de representante.

§1º. É vedada a remuneração, a qualquer título, dos membros do Conselho Gestor.

§2º. Para o seu funcionamento, o Conselho Gestor utilizará a estrutura da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no que se refere a instalações, equipamentos e quadro de servidores necessários às suas funções administrativas.

Art. 4º. Os recursos do Fundo Municipal de Transportes (FMT) serão constituídos por:

I - recursos orçamentários do Município, incluindo créditos adicionais específicos;

II - contribuições, doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais;

III - transferências e subvenções de entidades governamentais e convênios firmados com entes públicos;

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em 09/12/2024

Encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização
Em 09/12/2024

Encaminhado à Comissão Obras, Viação e Serviços Urbanos
Em 09/12/2024



IV - juros e rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do FMT;

V - outras fontes de recursos definidas por legislação específica.

Art. 5º. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Transportes (FMT) será de uso exclusivo para as finalidades descritas no art. 2º, com observância dos princípios definidos no art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos será responsável pela gestão e destinação dos recursos, com suporte técnico da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Art. 6º. O Poder Executivo deverá prever nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual dotações necessárias para o cumprimento dos objetivos do FMT, conforme estabelecido nesta Lei.

Art. 7º. Os bens adquiridos com recursos do FMT serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 8º. Todos os recursos destinados ao FMT, bem como as receitas geradas por suas atividades, serão automaticamente depositados em conta única específica, mantida em instituição financeira oficial.

Parágrafo único. Saldos positivos do FMT ao final do exercício serão incorporados como receita para o exercício seguinte.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos deverá submeter relatórios bimestrais ao Prefeito Municipal, com prestação de contas e documentação das atividades realizadas com recursos do Fundo, além de outros instrumentos de controle financeiro aplicáveis.

Art. 10. Em caso de extinção do FMT, seu saldo remanescente será transferido para o caixa geral do Município.

Art. 11. O Poder Executivo, regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 09 de dezembro de 2024.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 075/2024

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com base em premissas regimentais e legais, utilizo do presente expediente para encaminhar à apreciação dos nobres pares a matéria epigrafada que “*Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Transportes (FMT), junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e dá outras providências*”.

A criação deste Fundo é uma medida essencial para promover a captação e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento e manutenção de uma infraestrutura de transporte segura, eficiente e sustentável, abrangendo melhorias em vias urbanas e rurais, sinalização, educação para o trânsito e mobilidade.

Este fundo visa a garantir a continuidade e expansão das ações de mobilidade urbana e rural, fortalecendo a estrutura de transportes e promovendo o bem-estar da população.

Com a captação de recursos específicos e a possibilidade de cooperação com entidades públicas e privadas, o FMT permitirá a implementação de projetos essenciais, desde obras de pavimentação até campanhas educativas de segurança no trânsito.

Certo do apoio dos nobres Vereadores a esta importante iniciativa para o município, solicito a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, em **regime de urgência**, o qual contribuirá significativamente para a melhoria da mobilidade e qualidade de vida de nossos munícipes.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 253/2024

Ao: Projeto de Lei nº 075/2024, de autoria do Poder Executivo.

No dia 11 de dezembro de 2024, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 075/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Transporte (FMT), junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao Projeto de Lei nº 075/2024, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável


Voto do Membro: Favorável

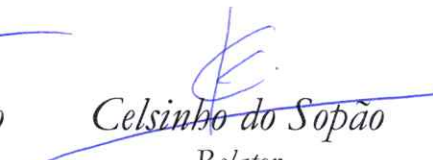
É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 11 de dezembro de 2024.


Moisés do Jd. do Ouro
Presidente


Celsinho do Sopão
Relator


Lucineia
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 044/2024

Ao: Projeto de Lei nº 075/2024, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 11 de dezembro de 2024, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 075/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Transporte (FMT), junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e dá outras providências.”.**

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao Projeto de Lei nº 075/2024, de autoria do Poder Executivo.

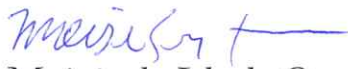
Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 11 de dezembro de 2024.


Moisés do Jd. do Ouro
Presidente


Luis Paulo da Gleba
Relator


Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER N° 029/2024

Ao: Projeto de Lei n° 075/2024, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 11 de dezembro de 2024, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei n° 075/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Transporte (FMT), junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é **favorável** ao Projeto de Lei n° 075/2024, de autoria do Poder Executivo.

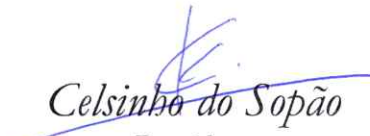
Voto do Presidente: Favorável


Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 11 de dezembro de 2024.


Celsinho do Sopão
Presidente


Moisés do Jd. do Ouro
Relator



Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	N° <u>016 / 2023</u>
---	--	-------------------------

AUTOR: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar e implantar o Centro de Atendimento Pediátrico no Município de Sinop e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação e implantação do Centro de Atendimento Pediátrico no Município de Sinop.

Art. 2º O Centro de Atendimento Pediátrico deverá contar com profissionais especializados em pediatria, para oferecer atendimento de qualidade e eficiente aos pacientes.

Art. 3º O Centro de Atendimento Pediátrico terá como finalidade:

I - Realizar consultas médicas pediátricas;

II - Oferecer atendimento ambulatorial a pacientes pediátricos;

III - Realizar exames e procedimentos médicos necessários ao diagnóstico e tratamento dos pacientes;

IV - Encaminhar os pacientes que necessitem de internação hospitalar para as unidades hospitalares de referência.

Art. 4º O Centro de Atendimento Pediátrico deverá funcionar em horários compatíveis com a demanda, incluindo horários noturnos e aos finais de semana.

Encaminhado à Comissão de Ecologia
Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social
Em 20/03/2023

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 20/03/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="radio"/> Projeto de Lei <input type="radio"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="radio"/> Projeto de Resolução <input type="radio"/> Requerimento <input type="radio"/> Indicação <input type="radio"/> Moção <input type="radio"/> Emenda	N° <u>016 / 2023</u>
--	--	-------------------------

AUTOR: **VEREADOR ADENILSON ROCHA**

Art. 5º As despesas com a criação, implantação e funcionamento do Centro de Atendimento Pediátrico correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Adenilson Rocha

Assinado de forma
digital por ADENILSON
APARECIDO FIRMINO
DA
ROCHA:97406368100
Dados: 2023.03.14
14:36:58 -04'00'

ADENILSON ROCHA

Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>016 / 2023</u>
--	---	-------------------------

AUTOR: VEREADOR ADENILSON ROCHA

MENSAGEM AO PROJETO

Como sabemos, a saúde é um direito fundamental e essencial para todos, especialmente para as crianças, que merecem um atendimento de qualidade e adequado às suas necessidades. A criação de um Centro de Atendimento Pediátrico no município de Sinop é uma medida urgente e necessária para atender a crescente demanda por cuidados de saúde infantil.

O Centro de Atendimento Pediátrico é uma iniciativa que possibilita a oferta de atendimentos de qualidade a crianças e adolescentes, garantindo-lhes o direito à saúde. Com equipes de profissionais especializados em pediatria, o Centro poderá oferecer uma gama completa de serviços que incluem consultas médicas, atendimento ambulatorial, exames e procedimentos médicos necessários ao diagnóstico e tratamento dos pacientes.

Além disso, o Centro de Atendimento Pediátrico deverá funcionar em horários compatíveis com a demanda, incluindo horários noturnos e aos finais de semana, a fim de garantir que os pacientes possam ser atendidos em tempo hábil e de forma eficiente.

A criação e implantação do Centro de Atendimento Pediátrico no município de Sinop representa um grande avanço para a saúde infantil e, portanto, é uma medida de grande importância para toda a população. Por isso, solicito aos ilustres parlamentares que votem a favor deste Projeto de Lei.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Assinado de forma
digital por ADENILSON
APARECIDO FIRMINO
DA
ROCHA:97406368100
Dados: 2023.03.14
14:37:23 -04'00'

ADENILSON ROCHA
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 046/2023

Ao: Projeto de Lei nº 016/2023, de autoria do Vereador Adenilson Rocha.

I - RELATÓRIO

No dia 04 de maio de 2023, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 016/2023, de autoria do Vereador Adenilson Rocha**, que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar e implantar o Centro de Atendimento Pediátrico no Município de Sinop e dá outras providências.”*

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é contrário ao Projeto de Lei nº 016/2023, de autoria do Vereador Adenilson Rocha.


Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 04 de maio de 2023.


Moisés do Jd. do Ouro
Presidente


Celsinho do Sopão
Relator


Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PARECER Nº 007/2023

Ao: Projeto de Lei nº 016/2023, de autoria do Vereador Adenilson Rocha.

I - RELATÓRIO

No dia 04 de maio de 2023, os membros subscritores da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 016/2023, de autoria do Vereador Adenilson Rocha** que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar e implantar o Centro de Atendimento Pediátrico no Município de Sinop, e dá outras providências”*.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é contrário ao Projeto de Lei nº 016/2023, de autoria do Vereador Adenilson Rocha.

Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável


Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 04 de maio de 2023


Moisés Jd. Do Ouro
Presidente


Prof. Hedvaldo Costa
Relator


Luis Paulo da Gleba
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>039/2024</u>
--	--	--------------------

Autor:

VEREADOR MARIO SUGIZAKI

Institui a campanha “Domingo na Praça” no Município de Sinop e dá outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a campanha “Domingo na Praça”, com o objetivo de criar espaços públicos destinados à integração da família com a sociedade, à promoção do lazer e da prática de esportes.

Art. 2º O evento “Domingo na Praça” será efetivado através do fechamento, aos domingos, de vias públicas em pontos específicos do Município, com a finalidade de incentivar a população à prática de atividades esportivas, lazer, cultura e entretenimento.

§ 1º Fica a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal a determinação das vias públicas destinadas à realização deste evento.

§ 2º O fechamento das vias públicas deverá ser realizado com cavaletes, nos quais deverão constar a expressão "Espaço Domingo na Praça" e o horário de funcionamento do evento, que poderá ser realizado entre às 08h e 18h.

Art. 3º Para a realização e aperfeiçoamento deste evento, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal firmar parcerias com a iniciativa pública e/ou privada.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

MARIO MATEUS SUGIZAKI:16 502014860
MARIO SUGIZAKI

Vereador - PODE

Assinado digitalmente por MARIO MATEUS SUGIZAKI:16502014860
NID: CNBR, CNICP-Brasil, CN=VideoConferencia, OU=23106187000161, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), O=CPFB, C=Brasil
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.07.08 14:10:38-0400
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação Em 12/07/2024
Encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social Em 12/07/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>039 / 2024</u>
---	----------------------

Autor:

VEREADOR MARIO SUGIZAKI

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Vereadora,

O Projeto de Lei que institui a campanha "Domingo na Praça" surge como uma resposta às necessidades crescentes da comunidade em busca de espaços públicos dedicados à integração familiar, promoção do lazer e incentivo à prática de esportes. Este evento visa atender a essas demandas, oferecendo oportunidades para que os cidadãos desfrutem de momentos de convívio e atividades saudáveis em um ambiente seguro e propício ao bem-estar.

Ao fechar vias públicas em pontos estratégicos do município aos domingos, o evento cria um espaço aberto e acessível para que pessoas de todas as idades possam se reunir, interagir e participar de atividades esportivas, culturais e de entretenimento. Isso não apenas promove a socialização e o fortalecimento dos laços comunitários, mas também contribui para a melhoria da qualidade de vida da população.

A flexibilidade dada ao Chefe do Poder Executivo Municipal para determinar as vias públicas destinadas à realização do evento permite uma adaptação às características e necessidades específicas de cada região, garantindo que o "Domingo na Praça" seja acessível e inclusivo para todos os moradores do município.

Além disso, a identificação clara das áreas do evento por meio de cavaletes, contendo informações sobre o horário de funcionamento e a expressão "Espaço Domingo na Praça", facilita a divulgação e o acesso às atividades oferecidas, promovendo uma maior adesão por parte da comunidade.

Por fim, a possibilidade de firmar parcerias com a iniciativa pública e privada para a realização e aprimoramento do evento evidencia o compromisso do Poder Executivo Municipal em buscar recursos e apoio externo para garantir o sucesso e a sustentabilidade do "Domingo na Praça", ampliando assim seu alcance e impacto positivo na vida dos munícipes.

Dessa forma, considerando os benefícios sociais, culturais e de saúde proporcionados por este evento, bem como sua capacidade de fortalecer os laços comunitários e melhorar a qualidade de vida dos cidadãos, é imprescindível o apoio e a aprovação deste projeto de lei.

MARIO
MATEUS
SUGIZAKI:16
502014860
MARIO SUGIZAKI
Vereador - PODE

Assinado digitalmente por MARIO
MATEUS SUGIZAKI:1602014860
NO: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
Vereador, CN=MARIO SUGIZAKI:
1602014860, OU=Secretaria de Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=
em branco, CN=MARIO MATEUS
SUGIZAKI:1602014860
Localização:
Data: 2024.07.08 14:10:54-0400
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 163/2024

Ao: Projeto de Lei nº 039/2024, de autoria do Vereador Mário Sugizaki.

I - RELATÓRIO

No dia 05 de setembro de 2024, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 033/2024, de autoria do Vereador Mário Sugizaki, que "Institui a campanha 'Domingo na Praça' no Município e Sinop, e dá outras providências."**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é contrário ao Projeto de Lei nº 039/2024, de autoria do Vereador Mário Sugizaki.


Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

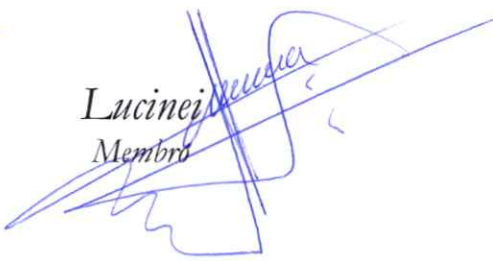
Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 05 de setembro de 2024.


Moisés do Jd. do Ouro
Presidente


Celsinho do Sopão
Relator


Lucineia
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,
DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 014/2024

Ao: Projeto de Lei nº 039/2024, de autoria do Vereador
Mário Sugizaki.

I - RELATÓRIO

No dia 05 de setembro de 2024, os membros subscritores da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 033/2024, de autoria do Vereador Mário Sugizaki, que "Institui a campanha 'Domingo na Praça' no Município e Sinop, e dá outras providências."**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é contrário ao Projeto de Lei nº 039/2024, de autoria do Vereador Mário Sugizaki.

Voto da Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 05 de setembro de 2024.


Professora Graciele
Presidente


Celsinho do Sopão
Relator

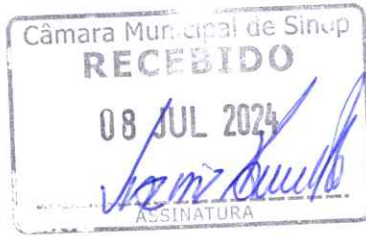

Célio Garcia
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- indicação
- Moção
- Emenda

Nº 040/2024

Autor: **VEREADOR MÁRIO SUGIZAKI**

Institui a Campanha de Apoio e Incentivo à Mulher no Esporte e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Sinop/MT, a campanha de apoio e incentivo à mulher no esporte.

Art. 2.º São objetivos destas ações:

I – fomentar e criar condições para o acesso igualitário à prática esportiva por meninas, adolescentes, mulheres adultas, mulheres idosas e mulheres com necessidades especiais;

II – incentivar a profissionalização das mulheres no esporte;

III – ampliar o acesso de mulheres aos cargos de liderança esportiva;

IV – promover a inclusão e a valorização das mulheres em todas as modalidades esportivas.

Art. 3.º As ações de apoio e incentivo à mulher no esporte incluem:

I – incentivar a participação dos clubes na formação de meninas e mulheres nas mais diversas práticas esportivas;

II – promover ações de prevenção e combate à violência contra mulheres e meninas atletas;

III – realizar campanhas permanentes de enfrentamento do assédio e da violência sexual contra mulheres que frequentam os eventos esportivos no Município;

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 12/07/2024

Encaminhado à Comissão de Educação,
Cultura, Ciência e Tecnologia,
Desporto e Assistência Social
Em 12/07/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>040</u> / <u>2024</u>
---	-----------------------------

Autor: VEREADOR MÁRIO SUGIZAKI

IV – viabilizar parcerias empresariais para que haja abatimento nos valores das inscrições de mulheres em competições desportivas realizadas no Município;

V – garantir às atletas o percentual mínimo de trinta por cento dos horários disponíveis para utilização dos locais públicos destinados à prática de atividade física, mediante agendamento prévio;

VI – implementar programas de capacitação e treinamento voltados para o desenvolvimento profissional das mulheres no esporte;

VII – criar eventos esportivos específicos para promover a participação feminina e a inclusão social através do esporte;

VIII – assegurar a presença de profissionais especializados em saúde física e mental para apoio às atletas.

Art. 4.º Para alcançar os objetivos destas ações, o Poder Público poderá firmar parcerias com instituições privadas e com a administração de estádios, clubes, entidades de prática esportiva, administração do desporto e entidades representativas das diversas categorias de agentes desportivos.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

MÁRIO
MATEUS
SUGIZAKI:
6502014860

Mário Sugizaki

Vereador-PODEMOS

Assinado digitalmente por MARIO
MATEUS SUGIZAKI:16502014860
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
VideoConferencia, OU=
23108167000161, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF At. (Outrem branco), CN
=MARIO MATEUS
SUGIZAKI:16502014860
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Data: 2024.07.08 14:03:29-0400
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>040</u> / <u>2024</u>
---	-----------------------------

Autor:

VEREADOR MÁRIO SUGIZAKI

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir, no âmbito do Município de Sinop/MT, ações de apoio e incentivo à mulher no esporte. Tal iniciativa é motivada pela necessidade urgente de promover a equidade de gênero e a inclusão social no contexto esportivo, reconhecendo e valorizando a participação das mulheres em todas as modalidades de esporte.

Historicamente, as mulheres têm enfrentado barreiras significativas no acesso e na prática de atividades esportivas. Fatores culturais, sociais e econômicos frequentemente limitam suas oportunidades, levando a uma sub-representação em diversas modalidades e em cargos de liderança esportiva. Este projeto propõe-se a reverter essa realidade, criando condições para que meninas, adolescentes, mulheres adultas, idosas e com deficiência possam usufruir plenamente dos benefícios proporcionados pelo esporte.

Os objetivos principais destas ações incluem fomentar o acesso igualitário à prática esportiva, incentivar a profissionalização das mulheres no esporte e ampliar o acesso das mesmas a cargos de liderança esportiva. Além disso, é fundamental promover a inclusão e valorização das mulheres em todas as modalidades esportivas, assegurando que elas tenham as mesmas oportunidades de desenvolvimento e reconhecimento que os homens.

As ações previstas no projeto abrangem desde o incentivo à formação de atletas femininas por parte dos clubes até a implementação de campanhas de combate à violência e ao assédio sexual no ambiente esportivo. A equiparação das premiações em competições municipais é um passo crucial para reconhecer o valor e a dedicação das atletas, promovendo a igualdade de gênero. A viabilização de parcerias empresariais para redução de custos em inscrições e a garantia de horários específicos para a prática esportiva feminina em locais públicos são medidas práticas que facilitam o acesso das mulheres ao esporte.

Além disso, a proposta inclui programas de capacitação e treinamento para o desenvolvimento profissional das mulheres no esporte, a criação de eventos esportivos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>040</u> / <u>2024</u>
---	-----------------------------

Autor: VEREADOR MÁRIO SUGIZAKI

específicos para promover a participação feminina e a inclusão social, e a presença de profissionais especializados em saúde física e mental para apoio às atletas. Estas medidas são essenciais para criar um ambiente esportivo seguro, inclusivo e propício ao desenvolvimento pleno das mulheres.

A implementação destas ações não só promove a saúde e o bem-estar das mulheres, mas também fortalece o tecido social do município, incentivando valores como disciplina, trabalho em equipe e superação. Em parceria com instituições privadas, clubes e entidades esportivas, a administração pública poderá garantir o sucesso desta iniciativa, transformando Sinop em um exemplo de equidade e inclusão no esporte.

MARIO
MATEUS
SUGIZAKI:1
6502014860

Assinado digitalmente por MARIO
MATEUS SUGIZAKI:16502014860
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
VideoConferencia, OU=
23109197000161, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=
MARIO MATEUS
SUGIZAKI:16502014860
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.07.08 14:03:42-04007
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

Mário Sugizaki
Vereador-PODEMOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 164/2024

Ao: Projeto de Lei nº 040/2024, de autoria do Vereador Mário Sugizaki.

I - RELATÓRIO

No dia 05 de setembro de 2024, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 040/2024, de autoria do Vereador Mário Sugizaki, que "Institui a campanha de Apoio e Incentivo à Mulher no Esporte, e dá outras providências."**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é contrário ao Projeto de Lei nº 040/2024, de autoria do Vereador Mário Sugizaki.


Voto do Presidente: Favorável


Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 05 de setembro de 2024.


Moisés do Jd. do Ouro
Presidente


Celsinho do Sopão
Relator


Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,
DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 015/2024

Ao: Projeto de Lei nº 040/2024, de autoria do Vereador
Mário Sugizaki.

I - RELATÓRIO

No dia 05 de setembro de 2024, os membros subscritores da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 040/2024, de autoria do Vereador Mário Sugizaki, que "Institui a campanha de Apoio e Incentivo à Mulher no Esporte, e dá outras providências."**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é contrário ao Projeto de Lei nº 040/2024, de autoria do Vereador Mário Sugizaki.

Voto da Presidente: Favorável


Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 05 de setembro de 2024.


Professora Grazielle
Presidente


Celsinho do Sopão
Relator


Célio Garcia
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

05 NOV 2024

ASSINATURA

- Projeto de Lei
 Projeto de Decreto Legislativo
 Projeto de Resolução
 Requerimento
 indicação
 Moção
 Emenda

Nº 061 / 2024

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Autoriza o município de Sinop a instituir o Programa “Belas Informadas Contra a Violência Doméstica e Familiar”, com a capacitação de profissionais da área de beleza e estética para que se qualifiquem como agentes multiplicadores de informação contra a violência doméstica e familiar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o município de Sinop autorizado a instituir o Programa “Belas Informadas Contra a Violência Doméstica e Familiar”, com a orientação de profissionais da área da beleza e estética, que atendam exclusivamente mulheres, para que se tornem agentes multiplicadores de informação no combate à violência doméstica e familiar.

Parágrafo único. O Programa instituído por esta Lei, será executado pelo Poder Executivo, em parceria com o Ministério Público e a Defensoria Pública.

Art. 2º A orientação a que se refere o *caput* do artigo 1º tem por objetivo orientar os profissionais da área da beleza e estética, reconhecidos pela Lei Federal nº 12.592 de 18 de janeiro de 2012, bem como suas alterações posteriores, para que se tornem agentes multiplicadores de informação no combate à violência doméstica e familiar, identificando e orientando suas clientes na forma de denunciar e combater os diversos abusos, e deverá abordar minimamente, dentre outros temas relacionados:

I – Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006);

II – Violência contra a mulher e as diversas causas associadas a ela sob os aspectos social, cultural e religioso;

III – Saúde relacionada às questões de alcoolismo, drogas, doenças sexualmente transmissíveis e transtornos mentais;

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 11/11/24



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>061 / 2024</u>
--	----------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

IV – Relações familiares e aspectos emocionais de relacionamentos afetivos;

V – Valores essenciais da convivência civil, como a dignidade da pessoa, a confiança mútua, o bom uso da liberdade, o diálogo, a solidariedade, a obediência e respeito à autoridade;

VI – Violência doméstica contra crianças, adolescentes e idosos.

Art. 3º Considera-se violência doméstica e familiar, para efeitos desta Lei, em consonância com o que dispõe a Lei Maria da Penha, qualquer ação ou omissão que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

I – No âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II – No âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III – Em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Art. 4º Para os fins de aplicação desta Lei, entende-se por:

I – Violência física: qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da ofendida;

II – Violência psicológica: qualquer conduta que cause dano emocional ou diminuição da autoestima da ofendida, ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento, ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>061</u> / <u>2024</u>
---	-----------------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

III – Violência sexual: qualquer conduta que constranja a ofendida a presenciar, a manter ou a participar da relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força, que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação, ou ainda, que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV – Violência patrimonial: qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos da ofendida, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V – Violência moral: qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria à ofendida.


Art. 5º Os salões de beleza e estética ou estabelecimentos congêneres onde desempenham suas atividades os profissionais que receberem ou aceitarem receber orientação para se tornar um “Agente Multiplicador de Informação de Combate à Violência Doméstica e Familiar”, receberão o Selo de Certificação “Belas Informadas Contra à Violência”, a ser fornecido pelo Poder Público Municipal como reconhecimento de entidade parceira.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,


ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- | | |
|--|-----------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> | Nº <u>061</u> / <u>2024</u> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>indicação</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> | |

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir no município de Sinop o programa “Belas Informadas Contra à Violência Doméstica e Familiar”, através de orientação dos profissionais que atuam no segmento de beleza e que atendem mulheres, conforme a Lei Federal nº 12.592 de 18 de janeiro de 2012.

É sabido que muitas mulheres em situação de violência sequer formalizam o delito, por não terem condições financeiras e/ou psicológicas de sair do lar sozinhas ou com seus filhos, submetendo-se, em silêncio, às diversas formas de agressões por acreditar não haver outra opção.

Aproximadamente um terço de todas as mulheres do mundo já foram vítimas de violência física, sexual ou psicológica cometida por um parceiro íntimo. Embora a violência contra a mulher seja um problema grave, até poucas décadas era tratada como uma problemática da vida privada e apenas recentemente passou a ser compreendida como um problema que demanda políticas efetivas para seu enfrentamento.

Não obstante, muitas mulheres ainda não entendem as formas de violência existentes, muitas vezes sendo ofendidas sem ter conhecimento disso, portanto o Projeto em tela visa orientar pessoas que tem contato com estas mulheres que podem passar a informação, auxiliando diversas ofendidas a se libertarem.

Ademais, com a propositura em tela será possível aumentar a rede de apoio da mulher vitimizada, fazendo com que a vítima não se veja isolada, mas que possa contar com o auxílio da sociedade em geral, através do apoio municipal.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,


ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 256/2024

Ao: Projeto de Lei nº 061/2024, de autoria do Vereador Ademir Debortoli.

No dia 11 de dezembro de 2024, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 061/2024, de autoria do Vereador Ademir Debortoli, que “Autoriza o Município de Sinop a instituir o Programa ‘Belas Informadas Contra a Violência Doméstica e Familiar’, com a capacitação de profissionais da área da beleza e estética para que se qualifiquem como agentes multiplicadores de informação contra a violência e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é contrário ao Projeto de Lei nº 061/2024, de autoria do Vereador Ademir Debortoli.


Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 11 de dezembro de 2024.


Moisés do Jd. do Ouro
Presidente


Celsinho do Sopão
Relator


Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 25 NOV 2024 ASSINATURA</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>062 / 2024</u></p>
---	---	-----------------------------

Autor: VEREADOR PROFESSOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Estabelece a prioridade no atendimento aos pacientes em tratamento oncológico em pontos comerciais, de serviços, a agências bancárias, bem como nos órgãos públicos de Sinop e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos municipais, as agências bancárias, os estabelecimentos comerciais e os estabelecimentos privados de prestação de serviço de qualquer natureza prestarão, durante todo o horário de funcionamento, atendimento prioritário às pessoas em qualquer tipo de tratamento oncológico.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com câncer aquela que tenha diagnóstico regular, conforme relatório elaborado por médico devidamente inscrito no conselho profissional, acompanhado pelos laudos e exames diagnósticos complementares necessários para a correta caracterização da doença.

Art. 2º Em conformidade com a legislação federal, especialmente a Lei nº 14.238/2021, o direito à prioridade é concedido à pessoa com câncer clinicamente ativo, respeitando e conciliando as normas que garantem o mesmo direito aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência:

I - assistência preferencial, respeitando a precedência dos casos mais graves e outras prioridades legais;

II - atendimento nos serviços públicos nos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, respeitando a precedência dos casos mais graves e outras prioridades legais;

III - prioridade no acesso a mecanismos que favoreçam a divulgação de informações relativas à prevenção e ao tratamento da doença.

Art. 3º Para receber o atendimento prioritário, o paciente deverá apresentar declaração médica que ateste sua condição clinicamente ativa.

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em 02 de 10/2024

Encaminhado à Comissão de Ecologia Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social
Em 22 de 12/2024

maioria



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>062</u> / <u>2024</u>
--	-----------------------------

Autor: VEREADOR PROFESSOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Art. 4º O Município de Sinop deverá assegurar o atendimento prioritário em todos os setores que compõem a estrutura de atendimento ao público, devendo adequar a prestação dos serviços nos termos desta Lei.

Art. 5º Os demais setores da Administração Pública devem garantir atendimento prioritário aos pacientes oncológicos nos termos desta Lei.


Art. 6º No caso de processos em tramitação que envolvam pacientes oncológicos, os órgãos públicos deverão adotar medidas para assegurar o atendimento prioritário.

Art. 7º Os estabelecimentos privados mencionados no artigo 1º desta Lei deverão promover ampla divulgação do seu conteúdo nas suas instalações, exibindo um quadro com mensagem clara em referência ao que a presente lei determina.

Art. 8º Os estabelecimentos que operam por meio de filas e caixas deverão permitir que pacientes oncológicos possam usar os caixas ou guichês prioritários já existentes para receber atendimento prioritário, conforme previsto nesta Lei.

Parágrafo único. Os estabelecimentos devem informar quais caixas ou guichês são destinados ao atendimento prioritário mencionado neste artigo.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Toninho Bernardes
Vereador - PL


Ademir Debertoli
Vereador - Republicanos


Elbio Volkweis
Vereador - PODEMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,
Professor Hedvaldo Costa
Vereador - NOVO

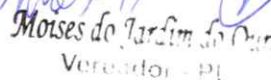

Juventino Silva
Vereador - MDB


Dilnair Callegaro
Vereador - PL



Paulinho Abreu
Vereador - REPUBLICANOS


Adenilson Rocha
Vereador - PSDB


Celso do Sotão
Vereador - REPUBLICANOS


Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL


Lucinei
Vereador - MDB


Mario Sugizaki
Vereador - Podemos


Célio Garcia
Vereador - MDB





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>062 / 2024</u>
--	----------------------

Autor: VEREADOR PROFESSOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

JUSTIFICATIVA

Entende-se que a aprovação deste projeto de lei visa assegurar o tratamento justo e adequado aos pacientes oncológicos, em respeito aos seus direitos fundamentais, à sua dignidade e à sua qualidade de vida. O câncer é uma doença que traz enormes desafios físicos e emocionais aos pacientes e suas famílias, tornando-se uma situação ainda mais difícil quando a luta contra a doença se mistura com a luta por um atendimento mais rápido e eficiente.

Ao instituir o atendimento prioritário aos pacientes em tratamento oncológico, a lei busca reduzir o sofrimento dessas pessoas e garantir que elas tenham acesso a serviços básicos, tais como: a saúde, a educação, o trabalho, o transporte e o lazer. Isso contribuirá para a inclusão social e melhor qualidade de vida desses pacientes, além de ajudá-los em seus tratamentos médicos e psicológicos. Com esta lei, acreditamos que poderemos mudar a realidade dos pacientes oncológicos, reduzindo seus sofrimentos e oferecendo-lhes um atendimento mais ágil e digno. Esperamos que, com isso, possamos criar um ambiente mais acolhedor e empático para aqueles que enfrentam a luta contra o câncer, garantindo que eles tenham os mesmos direitos e oportunidades que qualquer outro cidadão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Professor Hedvaldo Costa
Vereador - NOVO

maiores ser

[Handwritten signatures and notes in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 255/2024

Ao: Projeto de Lei nº 062/2024, de autoria do Vereador Professor Hedvaldo Costa e Vereadores.

No dia 11 de dezembro de 2024, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 062/2024, de autoria do Vereador Professor Hedvaldo Costa e Vereadores, que “Estabelece a prioridade no atendimento aos pacientes em tratamento oncológico em pontos comerciais, de serviços, agências bancárias, bem como nos órgãos públicos de Sinop e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é contrário ao Projeto de Lei nº 062/2024, de autoria do Vereador Professor Hedvaldo Costa e Vereadores.


Voto do Presidente: Favorável


Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 11 de dezembro de 2024.


Moisés do Jd. do Ouro
Presidente


Celsinho do Sopão
Relator


Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PARECER Nº 011/2024

Ao: Projeto de Lei nº 062/2024, de autoria do Vereador Professor Hedvaldo Costa e Vereadores.

I - RELATÓRIO

No dia 11 de dezembro de 2024, os membros subscritores da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 062/2024, de autoria do Vereador Professor Hedvaldo Costa e Vereadores, que “Estabelece a prioridade no atendimento aos pacientes em tratamento oncológico em pontos comerciais, de serviços, agências bancárias, bem como nos órgãos públicos de Sinop e dá outras providências.”**.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é contrário ao Projeto de Lei nº 062/2024, de autoria do Vereador Professor Hedvaldo Costa e Vereadores.


Voto do Presidente: Favorável

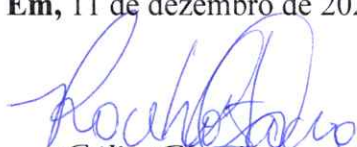
Voto do Relator Suplente: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 11 de dezembro de 2024.


Moisés do Jd. do Ouro
Presidente


Célio Garcia
Relator Suplente


Luis Paulo da Gleba
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- indicação
- Moção
- Emenda

Nº 063 / 2024

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Dá nome de “Walentim Sevignani” à atual Rua Principal, situada no Bairro de Chácaras Maria Carolina 2, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de “Walentim Sevignani” a atual Rua Principal, situada no Bairro de Chácaras Maria Carolina 2.

Art. 2º A Rua Walentim Sevignani, tem aproximadamente 707,00 metros, iniciando no ponto 1, situado a Avenida André Antônio Maggi e finalizando o traçado na mesma rua.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PL

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação

Em 02/12/2024

Encaminhado à Comissão Obras
Viação e Serviços Urbanos

Em 02/12/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- | | |
|--|-----------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei | Nº <u>063</u> / <u>2024</u> |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | |
| <input type="checkbox"/> Indicação | |
| <input type="checkbox"/> Moção | |
| <input type="checkbox"/> Emenda | |

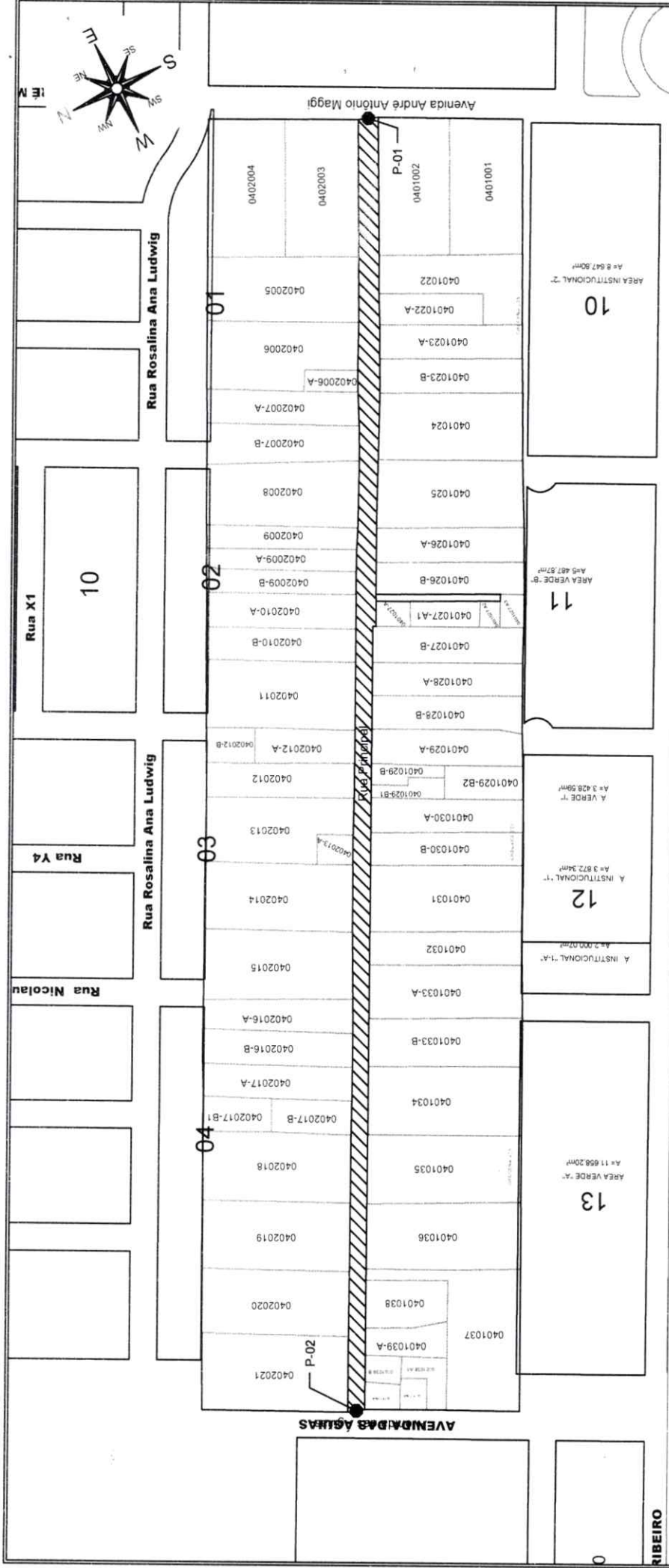
Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

MENSAGEM AO PROJETO

WALENTIM SEVIGNANI, nascido em 20/04/1928 em Jaraguá do Sul/SC, filho de Vicenzo Sevignani e Ottilia Nicolini Sevignani. Casou-se nesta mesma cidade em 06/05/1950 com Henriqueta Tomazelli Sevignani com quem teve 10 (dez) filhos. Walentim migrou para a cidade de Maripá/PR onde foi pioneiro e junto com seus filhos desempenhou a atividade da agricultura. Um de seus filhos, José Sevignani, desbravou Mato Grosso com sua família, onde reside em Sinop-MT até hoje, desde o ano de 2009, sempre no mesmo endereço no Bairro de Chácaras Maria Carolina 2. Walentim Sevignani veio a Sinop-MT, morar com seu filho mas devido uma complicação da sua saúde retornou ao Paraná, vindo a falecer no mesmo ano de 2009, deixando esposa, filhos, netos e bisnetos.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

**DILMAIR CALLEGARO
Vereador PL**



MEMORIAL DESCRITIVO DA RUA PRINCIPAL

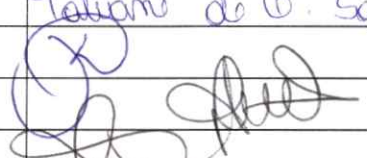
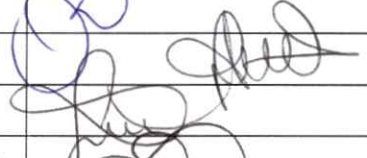
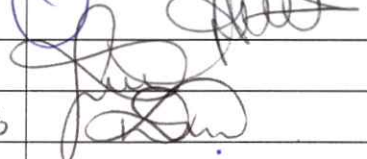
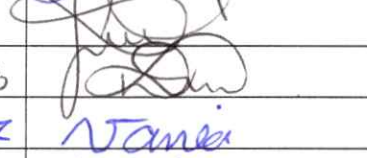

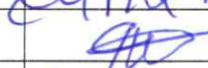
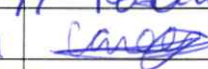
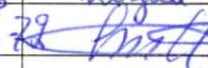
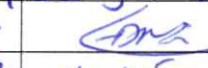
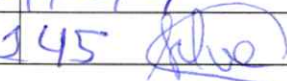
O eixo da referida rua inicia-se no Ponto 01 (P01), localizado junto ao Bordo Esquerdo da Avenida Andre Antonio Maggi, e segue em linha reta na direção Sudeste, na distância de 707,00 metros até o Ponto 02, final da Rua Principal localizado junto a Avenida das Águas, finalizando o traçado do eixo da mesma Rua Principal.

Assinado
Ernando Dante Morari
 Engenheiro Civil - CREA RNP
 1215716613
 Gerente de Processos - Mat.: 13818

ASSUNTO: MEMORIAL DESCRITIVO DA RUA PRINCIPAL		LOCALIZAÇÃO: Sinop - MT		Prefeito: ROBERTO DORNER	
ENDEREÇO: Rua Principal, localizada Chácaras de Lazer Maria Carolina II		Desenho:		Vice-Prefeito: DALTON MARTINI	
DATA: 1 novembro 2024		ESCALA: S/Escala		PRODEURBS: Waldomiro T. dos Anjos Junior	

ABAIXO ASSINADO

Mudança de nome de Rua Principal do Bairro de Chácaras Maria Carolina 2. Concordamos a mudança do nome da Rua do Bairro de Chácaras para **Rua Walentim Sevigani.**

	NOME	RG	ASSINATURA
01	Tatiana do Oliveira Sontes	27246159	Tatiana do O. Sontes
02	Karolina Monize Silva	25655277	
03	Ana Luiza Soares	2706355-0	
04	Gabriela Sevigani	98799320	
05	Daniela Sevigani	05038664903	
06	Vanice Elias da Silva	15071677	Vanice
07	Rosalina Cristina de Oliveira Santos	27108332	Rosalina
08	Anderson Ribeiro dos S.S	04236274140	Anderson
09	Valdinei Carlos de S.O	950429-0	Val (C)---
10	João Carlos de Miranda	877958/17419	João Carlos
11	Edna Moraes Monteiro	6699236	Edna Moraes
12			
13	Carmen Yaira Matamoros	71072858231	
14	Jose Leonel Matamoros	75059172206	Jose Leonel Matamoros
15	Rosângela F. Almeida	997.542.64149	Rosângela F. Almeida
16	Carlos Eduardo N. Braun	066.839.032.11	
17	Jose Carlos Braun	59304308100	Jose Carlos Braun
18	Jose AP Braun da Silva	59304421187	Jose AP B da Silva
19	Maria Pereira	77907965187	Maria
20	Luci Aparecida de Oliveira	73067202164	Luci
21	Miguel Felipe Freitas	086316191-08	Miguel Freitas
22	Solcia Mona Hartman	872-427-96178	
23	Jose Carlos Abreu	257.579.621-00	
24	Luzineth S. Farias	012970541-97	Luzineth
25	Edna Lucio da Silva	01876639121	
26	Jose Carlos de Jesus Cordini	97309214153	Jose Carlos
27	Roberto Leite de Lima	85892580172	Roberto
28	Florencia Reilly	55026438172	
29	Maria de Souza Pereira	067.438-3411-49	
30	Sirlene Gomes da Silva	00659455145	

	NOME	RG	ASSINATURA
31	marcio m. melina	00659456117	marcio melina
32	Bruno Borcardt Ramos	051.071.071-00	Bruno Borcardt Ramos
33	Rogério J. Costa	02850662886	Rogério Costa
34	Juan Junio Ferreira do Cruz	66992587195	062.830.381-40
35	Vanderlei Antonio Teodoro	1948985-4	Vanderlei Teodoro
36	Valdeir Mouton de Almeida	997900	Valdeir
37	Edmundo Alves Coimbra	99341905168	Edmundo
38	Antônio Lima Amador		
39		983.872	00204 Antônio Amador
40	Renato de Jesus de U.	023.495.831.79	Renato
41	Dina Dugonari	3514395-9	Dina Dugonari
42	Renan Luiz Bui	01.841.221-0	Renan
43			
44			
45			
46			
47			
48			
49			
50			
51			
52			
53			
54			
55			
56			
57			
58			
59			
60			



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 254/2024

Ao: Projeto de Lei nº 063/2024, de autoria do Vereador Dilmair Callegaro.

No dia 11 de dezembro de 2024, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 063/2024, de autoria do Vereador Dilmair Callegaro, que “Dá nome de ‘Walentim Sevignani’ à atual Rua Principal situada no Bairro de Chácaras Maria Carolina 2 e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é favorável ao Projeto de Lei nº 063/2024, de autoria do Vereador Dilmair Callegaro.


Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 11 de dezembro de 2024.


Moisés do Jd. do Ouro
Presidente


Celsinho do Sopão
Relator


Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 030/2024

Ao: Projeto de Lei nº 063/2024, de autoria do Vereador Dilmair Callegaro.

I - RELATÓRIO

No dia 11 de dezembro de 2024, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 063/2024, de autoria do Vereador Dilmair Callegaro, que "Dá nome de 'Walentim Sevigani' à atual Rua Principal situada no Bairro de Chácaras Maria Carolina 2 e dá outras providências."**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa que é **favorável** ao Projeto de Lei nº 063/2024, de autoria do Vereador Dilmair Callegaro.


Voto do Presidente: Favorável


Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 11 de dezembro de 2024.


Celsinho do Sopão
Presidente


Moisés do Jd. do Ouro
Relator


Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 11 DEZ 2024 <i>[Assinatura]</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>129/2024</u></p>
---	---	---------------------------

Autor: Vereador Célio Garcia e Vereadores

MOÇÃO DE APLAUSO

Em cumprimento ao que determina os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, Estado de Mato Grosso, os Vereadores subscritores resolvem encaminhar a presente **Moção de Aplauso** à Equipe do Projeto Filho Pródigo da Segunda Igreja Presbiteriana Renovada de Sinop, pelo grandioso trabalho social desenvolvido em nosso Município.

A Equipe é composta por:

- Aldrey César Telles – Pastor Titular;
- Rosa Alves de Oliveira da Costa – Missionária e Líder do Projeto Filho Pródigo;
- Thiago Costa Rodrigues – Líder do Projeto Filho Pródigo;
- Adriana Gava – Voluntária;
- Heitor Gava Rodrigues – Voluntário;
- Elizabete de Andrade – Voluntária;
- Nicole de Andrade Adam – Voluntária;
- Aparecida Rosimeiri Astolphi Gava – Voluntária;
- Avelina da Conceição – Voluntária;
- Rafaela Ponzio – Voluntária;
- Vinícius Silva Tenuri – Voluntário;
- Maria Aparecida Torres – Intercessora/Cozinheira;
- Deyse de Oliveira Galdino – Diaconisa;
- Antônio Daniel de Souza – Diácono;
- Lidionete P. Borges de Sales – Líder da Recepção;
- Cláudia Cristina Pereira Candia – Intercessora;
- Esther Candia Xavier – Voluntária;
- Paulo Cezar Martins de Souza – Voluntário;
- Alzira B. R. de Souza – Voluntária;
- Jhonatan Rodrigues de Souza – Voluntário;
- Claudenice Martins de Souza – Voluntária;
- Ananias Neres de Souza – Voluntário;
- Neide Tarsila da Costa Araújo – Voluntária;
- Eber Magalhães Lopes – Pastor;
- Márcia de Cássia Pereira Lopes – Pastora;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
---	------------------

Autor: Vereador Célio Garcia e Vereadores

Rodinei João Totti – Pastor;
Emerson Robson Torres – Diácono;
Aline Mendes Torres – Diaconisa;
Noema Alves Rodrigues – Voluntária;
Ivandira de Moura – Voluntária;
Neuza Costa Moia de Oliveira – Voluntária;
Erenilde Vieira da Silva Fonseca – Voluntária.

O Projeto Filho Pródigo foi fundado em 2019, com o objetivo de contribuir com a sociedade sinopense, sensibilizando a população sobre a importância da atuação da Igreja no serviço social e no desenvolvimento comunitário local. Este trabalho tem como premissa a formação cristã e a educação religiosa, que desempenham papel fundamental na construção da cidadania. O Projeto se dedica ao atendimento de pessoas em situação de rua e famílias carentes, oferecendo suporte por meio de uma rede de apoio que inclui a participação ativa de instituições como a Secretaria Municipal de Assistência Social, Banco Sicred, universidades, faculdades, empresas e indústrias.

O objetivo central do Projeto é melhorar a qualidade de vida dos indivíduos atendidos, resgatando-os do isolamento social e promovendo a reintegração à sociedade. Além disso, o Projeto trabalha para fortalecer os vínculos familiares e comunitários, com ações que visam afastar os atendidos do consumo de drogas e outros vícios. Entre as ações realizadas estão a oferta de refeições saudáveis, cuidados com a higiene pessoal, a distribuição de roupas, calçados, kits de higiene, cobertores, marmitas e cestas básicas. A equipe também organiza palestras com psicólogos e outros profissionais da saúde, promovendo momentos de troca de experiências e testemunhos de superação.

Todos os anos, o Projeto realiza o Páscoa Solidária, com a entrega de chocolates a crianças de diversos bairros da cidade, além da distribuição de cestas básicas para famílias carentes. As atividades também incluem palestras voltadas para o fortalecimento dos vínculos familiares e para a promoção da autoestima, visando preparar as famílias para o exercício pleno da cidadania. Portanto, em reconhecimento ao trabalho social desempenhado pela Equipe do Projeto Filho Pródigo, seus membros, colaboradores e apoiadores, esta Casa Legislativa expressa sua gratidão e apreço, parabenizando todos pelos serviços prestados à nossa comunidade.

Dilmair Callegaro
Vereador - PL

Lucinei
Vereador - MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,
Célio Garcia
Célio Garcia.
Vereador – MDB.

Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Celsinho do Sopro
VEREADOR
(66) 98246-6247

Luís Paulo da Gleba
Vereador - SOLIDARIEDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 12 DEZ 2024 <i>[Assinatura]</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>130/2024</u></p>
---	---	---------------------------

Autor: Vereador Célio Garcia e Vereadores

MOÇÃO DE APLAUSO

Em cumprimento ao que determinam os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, os vereadores subscritores resolvem encaminhar a presente Moção de Aplauso à Equipe de Comunicação da Prefeitura Municipal de Sinop pelo excelente trabalho desenvolvido na disseminação de informações, promoção das ações da administração pública e no estreitamento do relacionamento entre a gestão municipal e a população sinopense. A comunicação eficiente é fundamental para o bom funcionamento da gestão pública e, por meio de um trabalho comprometido, a equipe tem contribuído para garantir que os cidadãos de Sinop tenham acesso rápido e transparente a informações essenciais sobre os serviços e projetos implementados pela prefeitura.

Reconhecemos a dedicação e o profissionalismo de cada integrante dessa equipe, que se empenha diariamente para fortalecer a transparência, a clareza e a qualidade na comunicação institucional. A maneira como têm atuado na divulgação de eventos, campanhas, notícias e outros conteúdos tem sido um diferencial no processo de aproximação da Prefeitura com a população.

Dessa forma, expressamos nosso reconhecimento e agradecimento aos profissionais da Equipe de Comunicação, destacando o empenho de:

Ricardo Ridel, Luciano André, Karoline Kuhn, Ana Rodrigues, Ana Clara Del Bel Lemen, Mylene Dias, David Willian Anjos dos Santos, Adriana Reis, Everton Medeiros, Renan Souza, Leonardo de Oliveira:

Por todo o trabalho realizado, que tem colaborado diretamente para o desenvolvimento da nossa cidade e para a construção de uma gestão mais participativa e acessível, esta Casa de Leis manifesta seu reconhecimento e parabeniza a Equipe de Comunicação da Prefeitura Municipal de Sinop.

Moisés Sergio
Moisés do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Prof.ª Graciele
Vereadora - PT
Luís Paulo da Gléba
Vereador - SOLIDARIEDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,
Célio Garcia
Célio Garcia,
Vereador – MDB.

Ademir Deborteli
Vereador - Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 131 / 2024

Autor: VEREADOR PAULINHO ABREU

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fundamento no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, os vereadores subscritos encaminham a presente **MOÇÃO DE APLAUSO** ao **SFA - Serviço de Acolhimento Familiar em Família Acolhedora de Sinop**, pelo notável trabalho realizado em prol das crianças e adolescentes do município.

O SFA surgiu como fruto do empenho da gestão municipal, liderada pelo prefeito Roberto Dornier e pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sheila Pedroso, em aprimorar os serviços oferecidos às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. Frente ao crescimento de Sinop e ao aumento de problemas sociais e violações de direitos, tornou-se necessária uma nova estratégia de enfrentamento, fundamentada pela Constituição Federal, pela Lei nº 12.010/2009 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Com o apoio do Ministério Público e do Poder Judiciário, o acolhimento familiar foi implementado como uma solução humanizada, que minimiza os sofrimentos vivenciados por crianças e adolescentes afastados temporariamente de suas famílias. O programa conta com famílias da sociedade civil, previamente selecionadas, capacitadas e acompanhadas por uma equipe técnica, para oferecer acolhimento temporário com segurança, proteção e afeto.

A concretização deste serviço foi possível graças a diversos investimentos e articulações intersetoriais, culminando na criação da Lei nº 2.971, de 9 de agosto de 2021, que instituiu o SFA como um serviço público, e no Decreto Municipal nº 278/2021, que regulamentou e estabeleceu a Bolsa Auxílio às famílias acolhedoras.

Desde sua implantação, o SFA tem desempenhado um papel essencial na proteção de crianças e adolescentes em situações de risco. Em apenas dois anos, o serviço alcançou resultados expressivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>131</u> / <u>2024</u>
--	-----------------------------

Autor: VEREADOR PAULINHO ABREU

realizando seu primeiro acolhimento em 8 de agosto de 2023 e, até o momento, somando 8 acolhimentos, sendo 4 adolescentes e 4 crianças. Além disso, foram capacitadas 11 famílias, das quais 5 estão atualmente aptas ao acolhimento.

A equipe técnica do SFA, composta por uma Coordenadora, uma Psicóloga e uma Assistente Social, conta com o apoio de outros servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social (motorista e zeladora) e atua com dedicação exemplar, realizando capacitações, acompanhamentos familiares, visitas domiciliares, estudos psicossociais e reuniões intersetoriais, garantindo a eficácia do programa.

Diante do impacto positivo do Serviço de Acolhimento Familiar em Família Acolhedora na vida das crianças e adolescentes de Sinop, esta Casa Legislativa reconhece a relevância deste trabalho e parabeniza todos os envolvidos na sua execução.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Paulinho Abreu
Vereador

Rochete
Paulo A.S.
Mariane
Gracielle M. Santa
...



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- indicação
- Moção
- Emenda

Nº 757/2024

Autor:

VEREADOR ELBIO VOLKWEIS

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Valdir Aparecido Sartorelo - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de realização regular de blitz educativas pela Guarda Municipal de Trânsito em todo o município de Sinop.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Exmo Sr. Valdir Sartorello - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, apontando-lhes à necessidade de realização regular de blitz educativas pela Guarda Municipal de Trânsito em todo o município de Sinop. A realização regular de blitz educativas é uma medida essencial para promover a conscientização e a educação no trânsito. Essas ações ajudam a reforçar práticas seguras entre motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres, contribuindo para a redução de acidentes e para o fortalecimento de uma cultura de respeito às leis de trânsito.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ELBIO VOLKWEIS

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- indicação
- Moção
- Emenda

Nº 758 / 2024

Autor: VEREADOR JUVENTINO SILVA – MDB

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Valdir Sartorelo – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, mostrando-lhes a necessidade da implantação de sinalização vertical e horizontal, e pintura no meio fio na Av. das Embaúbas entre as Avenidas dos Ingás e Ipês.

Baseado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que, após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Valdir Sartorelo – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, mostrando-lhe a necessidade da implantação de sinalização vertical e horizontal, e pintura no meio-fio na Av. das Embaúbas entre as Avenidas dos Ingás e Ipês. A demanda acolhe a solicitação dos moradores, preocupados com o intenso tráfego no local.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


JUVENTINO SILVA
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 759 / 2024

Autor: VEREADOR JUVENTINO SILVA – MDB

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de cascalhamento e patrolamento da Rua 1 e 2, no bairro Nossa Senhora de Fátima.

Baseado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que, após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhe a necessidade de cascalhamento e patrolamento da Rua 1 e 2, no bairro Nossa Senhora de Fátima. Este serviço será essencial para manter a trafegabilidade nessa localidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



JUVENTINO SILVA
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>760</u> / <u>2024</u>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR CELSINHO DO SOPÃO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito, com cópia ao Sr: Jorge Muller- Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ao Sr: Luiz Henrique Magnani – Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação – Prodeurbs. A necessidade de autorização para que a área institucional, localizada ao lado da creche EMEI Elizete Dallabrida, permaneça como estacionamento.

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito, com cópia ao Sr: Jorge Muller - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ao Sr: Luiz Henrique Magnani – Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação – Prodeurbs. A necessidade de autorização para que a área institucional localizada ao lado da creche EMEI Elizete Dallabrida, permaneça como estacionamento, devido ao intenso fluxo de veículos que transitam na rua em frente a creche, causando transtorno aos moradores, por ser uma rua pequena e estreita.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,


CELSINHO DO SOPÃO
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 09 DEZ 2024 <i>[Assinatura]</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>761</u> / <u>2024</u></p>
---	---	------------------------------------

Autor: VEREADOR CELSINHO DO SOPÃO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dornier — Prefeito, com cópia ao Sr. Lucio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de realizar operação tapa buraco nas ruas e avenidas do bairro Jardim Viena.

Com fundamentado nas disposição contidas no regimento interno desta casa Legislativa, requeiro que após deliberação do douto plenário a mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr Roberto Dornier-Prefeito de Sinop, com cópia ao SR. Sr. Lucio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de realizar operação tapa buraco nas ruas e avenidas do bairro Jardim Viena.

Esta indicação, se faz necessária, por causa dos buracos que dificultam o trafego de veículos, causando alguns acidentes, devido ao estado da pavimentação do bairro.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

[Assinatura]
CELSINHO DO SOPÃO
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 14 DEZ 2024 <i>[Assinatura]</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>762/2024</u></p>
---	---	---------------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Indica ao Exmo Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da instalação e manutenção de rampas de acesso para cadeirantes na Praça Pública no cruzamento das Avenidas das Itaúbas com Palmeiras.

Fundamentado no Regimento Interno desta Casa de Leis, o vereador que subscreve a presente indicação requer que, após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Lucio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da instalação e manutenção de rampas de acesso para cadeirantes na Praça Pública no cruzamento das Avenidas das Itaúbas com Palmeiras.

A presente indicação motiva-se no fato de atender a necessidade e às demandas das pessoas com mobilidade reduzida, garantindo-lhes acessibilidade adequada. Além disso, visa aprimorar a segurança nas travessias de entrada e saída de acesso da referida praça, reduzindo os riscos de acidentes.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**


Prof.ª Graciele
Graciele M. Santos
Vereadora - PT
PROFESSORA GRACIELE
Vereadora - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>763</u> / <u>2024</u>
---	--	-----------------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Indica ao Exmo Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de consertar e nivelar o asfalto da Rua dos Açáis, no Bairro Jardim Imperial.

Fundamentado no Regimento Interno desta Casa de Leis, o vereador que subscreve a presente indicação requer que, após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Lucio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de consertar e nivelar o asfalto da Rua dos Açáis, no Bairro Jardim Imperial.

O pleito justifica-se em virtude de que a via é de grande fluxo urbano de Sinop, sendo evidente que a devida manutenção trará benefícios a toda população que utiliza aquela via.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**


Prof.^a Graciele
Vereadora – PT
PROFESSORA GRACIELE
Vereadora – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- indicação
- Moção
- Emenda

Nº 764 / 2024

Autor:

VEREADOR LUÍS PAULO DA GLEBA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de recuperação da malha asfáltica em toda a extensão da rua dos Cajueiros.

Fundamentados no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero a Vossa Excelência que — após aquiescência do soberano Plenário — seja encaminhado o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de recuperação da malha asfáltica em toda a extensão da rua dos Cajueiros.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Luis Paulo da Gleba
Vereador - SOLIDARIEDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 765 / 2024

Autor: Vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Lucio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de manutenção da iluminação pública com troca de lâmpadas em toda extensão da Rua Carlos Eduardo, Jardim São Paulo.

Em cumprimento ao que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que, após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se em encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, e ao Sr. Lucio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, apresentando-lhes a necessidade urgente de manutenção da iluminação pública, com a troca de lâmpadas, em toda a extensão da Rua Carlos Eduardo, no Jardim São Paulo. A presente Indicação se faz necessária em atendimento à justa reivindicação dos moradores do Bairro Jardim São Paulo, que relataram a carência de manutenção na iluminação da referida rua, especialmente no trecho entre a Avenida André Maggi e a Rua Padre Antônio Haider. A falta de iluminação adequada compromete a segurança e a qualidade de vida da população local. Portanto, solicito a gentileza de que os devidos reparos sejam realizados com a máxima urgência pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a fim de atender a esta demanda essencial para a comunidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

EM,

Célio Garcia.

Vereador – MDB.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 11 DEZ 2024 <i>[Assinatura]</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>766</u> <u>2024</u></p>
---	---	----------------------------------

Autor: Vereador Célio Garcia

Indica ao Exmos. Sr. Juarez Costa – Deputado na Câmara Federal – Brasília – DF, a necessidade de viabilizar recursos através de **Emendas para aquisição de um veículo para transporte de pacientes gestantes em Sinop/MT.**

Em cumprimento ao que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requiero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Deputado na Câmara Federal – Brasília – DF, a necessidade de viabilizar recursos através de **Emendas para aquisição de um veículo para transporte de pacientes gestantes em Sinop/MT.** A rede Alyne (antiga cegonha) prevê, entre outros atendimentos, a obrigatoriedade do Município em realizar a vinculação da gestante ao hospital de referência ao parto, no entanto, esse atendimento se torna difícil em virtude da dificuldade das gestantes com o nosso transporte público, que é falho e não possui capacidade de transporte aos locais necessários e falta agilidade nas linhas existentes. Esse transporte específico para atender gestantes, poderá facilitar e atender também as mulheres de regiões distantes que precisam acessar os serviços de referência à saúde da mulher que atendem de forma centralizadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

EM,

Célio Garcia.

Vereador – MDB.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- indicação
- Moção
- Emenda

Nº 767 / 2024

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Ilmo. Sr. Gabriel Vasconcelos – Secretário de Cultura, Esporte e Turismo, a necessidade de implantar bebedouros ao longo de pistas de caminhada, ciclovias e academias públicas no Município de Sinop.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Ilmo. Sr. Gabriel Vasconcelos – Secretário de Cultura, Esporte e Turismo, a necessidade de implantar bebedouros ao longo de pistas de caminhada, ciclovias e academias públicas no Município de Sinop.

São diversos os motivos que justificam a instalação de bebedouros públicos em locais utilizados pela população para se exercitarem, momentos de lazer ou simplesmente como vias de uso para locomoção cotidiana.

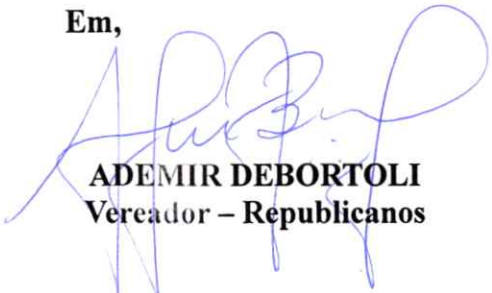
Entre eles destacam-se:

- Saúde pública - uma vez que a água potável é essencial para a saúde de todos e os bebedouros auxiliam na garantia do acesso a esse bem necessário e tão precioso;
- Economia - a instalação de bebedouros públicos pode reduzir os custos hospitalares e ambulatoriais relacionados a problemas de saúde causados pela falta de água;
- Incentivo à hidratação – a presença dos equipamentos estimula a hidratação e a prevenção de doenças relacionadas à falta de água.
- Redução do consumo de plásticos – a estrutura incentiva a redução do consumo de garrafinhas de água, que são de plástico descartável.

Reforçamos que para garantir a qualidade da água, é importante que os bebedouros sejam instalados em locais visíveis, sinalizados e de fácil acesso, e que sejam mantidos limpos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 11 DEZ 2024 <i>Ademir Debortoli</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>768/2024</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Ilmo. Sr. Valdir Aparecido Sartorello – Secretário de Segurança e Trânsito, a necessidade de realizar revitalização da sinalização horizontal e vertical nos bairros Jardim Paraíso I e II.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Ilmo. Sr. Valdir Aparecido Sartorello – Secretário de Segurança e Trânsito, a necessidade, de realizar revitalização da sinalização horizontal e vertical ao longo dos bairros Jardim Paraíso I e II.

Uma vez que a sinalização horizontal e vertical têm a finalidade de fornecer informações que permitam aos usuários das vias adotarem comportamentos adequados, de modo a aumentar a segurança e fluidez do trânsito, ordenar o fluxo de tráfego, canalizar e orientar os usuários da via, é imprescindível a manutenção constante nestas estruturas, a fim de manter a qualidade no fluxo de trânsito.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Ademir Debortoli
ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Camara Municipal de Sinop RECEBIDO 12 DEZ 2024 <i>Paulinho Abreu</i> ASSINATURA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>769</u> / <u>2024</u></p>
---	---	------------------------------------

Autor:

VEREADOR PAULINHO ABREU - REPUBLICANOS

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, a necessidade de implantar o “Programa Municipal de Cuidado da Saúde dos Pés e Membros Inferiores” na Rede Municipal de Saúde.

Com base em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que, após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, mostrando-lhe a necessidade de implantar o “Programa Municipal de Cuidado da Saúde dos Pés e Membros Inferiores” na Rede Municipal de Saúde, conforme anteprojeto de Lei apensado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Paulinho Abreu
Vereador – REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	------------------

Autor:

VEREADOR PAULINHO ABREU – REPUBLICANOS

ANTEPROJETO DE LEI

Institui o Programa Municipal de Cuidado da Saúde dos Pés e Membros Inferiores na Rede Municipal de Saúde de Sinop – MT e dá outras providências.

Art. 1º O Município de Sinop - MT, no escopo de prevenir, diagnosticar e tratar diversos tipos de patologias e lesões, institui o Programa Municipal de Cuidado da Saúde dos Pés e Membros Inferiores.

Parágrafo único. O Programa visa, além de prevenir, diagnosticar e tratar os diversos tipos de patologias e lesões que o cidadão, em especial o diabético, pode apresentar nos pés e nos membros inferiores, prestar serviços de média complexidade na rede de saúde, ampliando o acesso ambulatorial às especialidades médicas diversas e exames em busca de uma maior atenção à saúde do paciente.

Art. 2º O paciente com patologia e lesões nos pés e nos membros inferiores deverá ter acesso aos serviços especializados de podologia e outros, com a finalidade exclusivamente terapêutica, permanecendo em acompanhamento a ser realizado em datas e horários pré-agendados e em estabelecimento determinado pelo Executivo Municipal.

Art. 3º O serviço especializado compreende o atendimento por equipe coordenada composta por profissionais qualificados, os quais prestarão atendimento clínico de emergência e de orientação, podendo ser composto, dentre outros, por:

- I - Angiologista;
- II - Endocrinologista;
- III - Ortopedista;
- IV - Cirurgião;
- V - Clínico Geral;
- VI - Enfermeiro;
- VII – Podólogo;
- VIII - Fisioterapeuta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	------------------

Autor:

VEREADOR PAULINHO ABREU – REPUBLICANOS

Art. 4º O serviço de orientação de que trata o art. 3º poderá ser oferecido na própria consulta ou em forma de atividades educativas, esclarecendo e ensinando como prevenir complicações relacionadas às lesões dos pés e membros inferiores ou em campanha educativa para demonstrar a importância do cuidado com os pés e demais membros inferiores, de forma a evitar complicações no tratamento, inclusive com a possibilidade de amputação no caso dos pacientes diabéticos.

Art. 5º O Poder Executivo, para organização e efetivação do Programa, poderá realizá-lo valendo-se de estrutura já existente na estrutura da própria Secretaria Municipal de Saúde, ficando autorizado a firmar convênios com outras instituições, bem como a contratar pessoal qualificado.

Art. 6º O Poder Executivo adotará os procedimentos e medidas para regulamentar esta Lei, e implementação no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.